

VADE MECUM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

TRIBUTÁRIO



Para sua comodidade, você terá acesso exclusivo a atualizações que ocorrerão até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Realize o seu cadastro no *site* **www.apprideel.com.br**.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos no
e-mail: sac@rideel.com.br.

Alexandre Mazza

VADE MECUM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

TRIBUTÁRIO

28^a
EDIÇÃO
2021

COORDENADORES:

André Luiz Paes de Almeida
Alexandre Mazza

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Expediente

Fundador	Italo Amadio (<i>in memoriam</i>)
Diretora Editorial	Katia Amadio
Editoras	Janaina Batista Mayara Sobrane
Editora Assistente	Mônica Ibiapino
Projeto Gráfico	Sergio A. Pereira
Diagramação	Sheila Fahl/Projeto e Imagem

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Mazza, Alexandre

Vade Mecum tributário : legislação específica / Alexandre Mazza ; coordenadores André Luiz Paes de Almeida, Alexandre Mazza. – 28. ed. – São Paulo : Rideel, 2021. (Vade Mecum Específicos)

ISBN 978-65-5738-420-6

1. Direito – Brasil 2. Direito tributário – Brasil 3. Manuais, vade-mécums etc. I. Título II. Almeida, André Luiz Paes de

21-3695 CDD 343.8104
CDU 34:336.2(81)(02)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito tributário : Brasil : Vademécuns

Edição Atualizada até 11-8-2021

© Copyright – Todos os direitos reservados à



Av. Casa Verde, 455 – Casa Verde
CEP 02519-000 – São Paulo – SP
e-mail: sac@rideel.com.br
www.editorarideel.com.br

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

1 3 5 7 9 8 6 4 2
0 9 2 1

Apresentação

A Editora Rideel, reconhecida no mercado editorial pela excelência de suas publicações e pela qualidade de seus Vade Mecums, apresenta a 28ª edição do VADE MECUM TRIBUTÁRIO.

A nova edição traz seu conteúdo rigorosamente revisto e atualizado, com inclusão de melhorias e sugestões dos clientes que evidenciam o respeito da Rideel pelo seu consumidor e confirmam o produto como o mais aceito e indicado em exames, provas e concursos relacionados a matéria.

A noção e a importância do Vade Mecum podem ser expressas da seguinte forma:

“Vademecum, vade mecum ou vade-mécum são variantes unidas pela etimologia latina vade (imperativo de vadere, ir), cum, com, me, comigo, ou seja, aquele que vai comigo, está sempre comigo. Por volta de 1690, a expressão denominava o livro inseparável de uma pessoa; mais tarde, o livro que resumia as noções básicas de uma ciência, ou de uma arte, por isso companhia indispensável para seu proprietário (ALAIN, Rey (Org.). Dictionnaire Historique de la Langue Française. Paris: Dictionnaires Le Robert, 1992. v. 2, p. 2.207).” (Marcus Cláudio Acquaviva)

A obra mantém os diversos facilitadores de consulta, que continuam sendo um diferencial apreciado pelos profissionais, professores e acadêmicos do Direito, a saber:

- Índice Cronológico Geral, contendo todos os diplomas legais publicados na obra
- Notas remissivas objetivas e diretas a outros artigos, diplomas legais e súmulas
- Índices Sistemático e Alfabético-Remissivo para cada Código
- Índice por Assuntos Geral da Obra
- Atualizações de 2021 em destaque
- Indicação para todas as novas normas inseridas no livro
- Tarjas laterais para identificação das seções da obra
- Indicação do número dos artigos no cabeçalho dos Códigos
- Indicação do número das leis no cabeçalho da legislação

A Rideel mantém, gratuitamente, as atualizações publicadas até 31 de dezembro de 2021 em seu *site* www.aprideel.com.br. Para acessar, basta fazer seu cadastro.

O VADE MECUM TRIBUTÁRIO mantém-se prático e objetivo e constitui eficiente instrumento para auxiliar acadêmicos e profissionais do Direito no exercício da profissão e na preparação para exames, provas e concursos.

O Editor

Índice Geral

Apresentação	V
Lista de Abreviaturas	VIII
Índice Cronológico Geral	IX
Constituição Federal	
Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil	2
Constituição da República Federativa do Brasil	4
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	91
Índice Alfabético-Remissivo da Constituição Federal, de suas Disposições Transitórias e Emendas Constitucionais	111
Emendas Constitucionais	130
Código Tributário Nacional	
Índice Sistemático do Código Tributário Nacional	142
Código Tributário Nacional	144
Índice Alfabético-Remissivo do Código Tributário Nacional	167
Código de Processo Civil	
Índice Sistemático do Código de Processo Civil	172
Exposição de Motivos do Código de Processo Civil	177
Código de Processo Civil	184
Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Civil	295
Código Civil	
Índice Sistemático do Código Civil	304
Código Civil	311
Índice Alfabético-Remissivo do Código Civil	438
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	460
Legislação Complementar	464
Súmulas	
Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal	1188
Súmulas do Supremo Tribunal Federal	1192
Súmulas do Tribunal Federal de Recursos	1215
Súmulas do Superior Tribunal de Justiça	1218
Súmulas do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	1240
Índice por Assuntos Geral da Obra	1241

Lista de Abreviaturas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	IN	Instrução Normativa
ADECON	Ação Declaratória de Constitucionalidade	LC	Lei Complementar
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade	LCP	Lei das Contravenções Penais
Art.	Artigo	LEP	Lei de Execução Penal
Arts.	Artigos	LICC	Antiga Lei de Introdução ao Código Civil cuja ementa foi alterada para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro pela Lei nº 12.376, de 30-12-2010
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei nº 4.657, de 4-9-1942)
c/c	combinado com	MP	Medida Provisória
CC/1916	Código Civil de 1916	OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
CC/2002	Código Civil de 2002	Port.	Portaria
CCom.	Código Comercial	REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
CDC	Código de Defesa do Consumidor	Res.	Resolução
CE	Código Eleitoral	Res. Adm.	Resolução Administrativa
CEF	Caixa Econômica Federal	Res. Norm.	Resolução Normativa
CF	Constituição Federal de 1988	RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho	RISTF	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente	RISTJ	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito	SDE	Secretaria de Direito Econômico
CP	Código Penal	SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015	SECEX	Secretaria de Comércio Exterior
CPM	Código Penal Militar	STF	Supremo Tribunal Federal
CPP	Código de Processo Penal	STJ	Superior Tribunal de Justiça
CPPM	Código de Processo Penal Militar	STM	Superior Tribunal Militar
CTB	Código de Trânsito Brasileiro	Súm.	Súmula
CTN	Código Tributário Nacional	TDA	Títulos da Dívida Agrária
CTVV	Convenção de Viena sobre Trânsito Viário	TFR	Tribunal Federal de Recursos
Dec.	Decreto	TRF	Tribunal Regional Federal
Dec.-lei	Decreto-lei	TRT	Tribunal Regional do Trabalho
Del.	Deliberação	TSE	Tribunal Superior Eleitoral
DOU	Diário Oficial da União	TST	Tribunal Superior do Trabalho
EC	Emenda Constitucional		
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente		
ECR	Emenda Constitucional de Revisão		
ER	Emenda Regimental		

Índice Cronológico Geral

• Constituição da República Federativa do Brasil	4
Emendas Constitucionais	
• 3, de 17 de março de 1993 – Altera dispositivos da Constituição Federal	130
• 17, de 22 de novembro de 1997 – Altera dispositivos dos artigos 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994	130
• 19, de 4 de junho de 1998 – Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências	131
• 20, de 15 de dezembro de 1998 – Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências	132
• 33, de 11 de dezembro de 2001 – Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.....	133
• 41, de 19 de dezembro de 2003 – Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências	134
• 42, de 19 de dezembro de 2003 – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.....	135
• 45, de 8 de dezembro de 2004 – Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.....	136
• 47, de 5 de julho de 2005 – Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências	136
• 55, de 20 de setembro de 2007 – Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios	137
• 59, de 11 de novembro de 2009 – Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao <i>caput</i> do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.....	137
• 62, de 9 de dezembro de 2009 – Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios	138
• 67, de 22 de dezembro de 2010 – Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.....	138
• 69, de 29 de março de 2012 – Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal	138
• 70, de 29 de março de 2012 – Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional	139
• 86, de 17 de março de 2015 – Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.....	139
• 96, de 6 de junho de 2017 – Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica	139
• 100, de 26 de junho de 2019 – Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.....	140
Leis Complementares	
• 24, de 7 de janeiro de 1975 – Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências	520
• 63, de 11 de janeiro de 1990 – Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências ...	539
• 65, de 15 de abril de 1991 – Define, na forma da alínea a do inciso X do artigo 155 da Constituição, os produtos semielaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior	549
• 70, de 30 de dezembro de 1991 – Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências	571

Índice Cronológico Geral

• 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências	647
• 95, de 26 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.....	696
• 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências	726
• 105, de 10 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.....	741
• 108, de 29 de maio de 2001 – Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências	747
• 110, de 29 de junho de 2001 – Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências	749
• 115, de 26 de dezembro de 2002 – Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.....	793
• 116, de 31 de julho de 2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências	807
• 118, de 9 de fevereiro de 2005 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da mesma Lei	871
• 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999	928
• 151, de 5 de agosto de 2015 – Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências	1100
• 155, de 27 de outubro de 2016 – Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991	1125
• 159, de 19 de maio de 2017 – Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016	1127
• 160, de 7 de agosto de 2017 – Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 ...	1134
• 162, de 6 de abril de 2018 – Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).....	1138
• 167, de 24 de abril de 2019 – Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples	1138
• 174, de 5 de agosto de 2020 – Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio; e prorroga o prazo para enquadramento no SIMPLES Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.....	1162
• 175, de 23 de setembro de 2020 – Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências	1162
• 178, de 13 de janeiro de 2021 – Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências	1164
Leis	
• 810, de 6 de setembro de 1949 – Define o ano civil.....	466
• 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados	466
• 1.408, de 9 de agosto de 1951 – Prorroga vencimento de prazos judiciais e dá outras providências	467

• 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.....	467
• 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.....	475
• 4.729, de 14 de julho de 1965 – Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.....	483
• 5.143, de 20 de outubro de 1966 – Institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas da sua receita, e dá outras providências.....	484
• 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.....	144
• 6.024, de 13 de março de 1974 – Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.....	512
• 6.099, de 12 de setembro de 1974 – Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências.....	518
• 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.....	522
• 6.899, de 8 de abril de 1981 – Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências.....	526
• 7.115, de 29 de agosto de 1983 – Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá outras providências.....	527
• 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.....	528
• 7.689, de 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, e dá outras providências.....	531
• 7.711, de 22 de dezembro de 1988 – Dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária, e dá outras providências.....	532
• 7.713, de 22 de dezembro de 1988 – Altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências.....	533
• 8.009, de 29 de março de 1990 – Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.....	541
• 8.021, de 12 de abril de 1990 – Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais e dá outras providências.....	542
• 8.022, de 12 de abril de 1990 – Altera o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências.....	543
• 8.032, de 12 de abril de 1990 – Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.....	544
• 8.038, de 28 de maio de 1990 – Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.....	545
• 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.....	547
• 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.....	550
• 8.383, de 30 de dezembro de 1991 – Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.....	572
• 8.397, de 6 de janeiro de 1992 – Institui medida cautelar fiscal e dá outras providências.....	584
• 8.437, de 30 de junho de 1992 – Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.....	585
• 8.730, de 10 de novembro de 1993 – Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.....	586
• 8.748, de 9 de dezembro de 1993 – Altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da união, e dá outras providências.....	587
• 8.846, de 21 de janeiro de 1994 – Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências.....	588
• 8.850, de 28 de janeiro de 1994 – Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.....	589
• 8.906, de 4 de julho de 1994 – Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.....	589
• 8.981, de 20 de janeiro de 1995 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.....	601
• 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.....	612
• 9.051, de 18 de maio de 1995 – Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.....	618
• 9.065, de 20 de junho de 1995 – Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.....	619
• 9.069, de 29 de junho de 1995 – Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.....	620

Índice Cronológico Geral

• 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências	628
• 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências	636
• 9.250, de 26 de dezembro de 1995 – Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.....	640
• 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 – Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania	646
• 9.311, de 24 de outubro de 1996 – Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências	653
• 9.316, de 22 de novembro de 1996 – Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido ...	657
• 9.363, de 13 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.....	657
• 9.393, de 19 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências	658
• 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.....	662
• 9.492, de 10 de setembro de 1997 – Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências	681
• 9.494, de 10 de setembro de 1997 – Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências	684
• 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i> ...	685
• 9.532, de 10 de dezembro de 1997 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.....	686
• 9.539, de 12 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF	696
• 9.613, de 3 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.....	699
• 9.703, de 17 de novembro de 1998 – Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais..	704
• 9.716, de 26 de novembro de 1998 – Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências	704
• 9.718, de 27 de novembro de 1998 – Altera a Legislação Tributária Federal	705
• 9.766, de 18 de dezembro de 1998 – Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências	709
• 9.779, de 19 de janeiro de 1999 – Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências	710
• 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal	712
• 9.868, de 10 de novembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal	717
• 9.873, de 23 de novembro de 1999 – Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências	720
• 9.882, de 3 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.....	721
• 9.959, de 27 de janeiro de 2000 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.....	722
• 9.964, de 10 de abril de 2000 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994	723
• 10.028, de 19 de outubro de 2000 – Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967	740
• 10.189, de 14 de fevereiro de 2001 – Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS	746
• 10.257, de 10 de julho de 2001 – Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.....	751
• 10.259, de 12 de julho de 2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal	758
• 10.336, de 19 de dezembro de 2001 – Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências	766

• 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil.....	311
• 10.426, de 24 de abril de 2002 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências	769
• 10.451, de 10 de maio de 2002 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.....	771
• 10.522, de 19 de julho de 2002 – Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.....	772
• 10.637, de 30 de dezembro de 2002 – Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptdão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.....	794
• 10.684, de 30 de maio de 2003 – Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências ...	804
• 10.755, de 3 de novembro de 2003 – Estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências	814
• 10.833, de 29 de dezembro de 2003 – Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências	815
• 10.865, de 30 de abril de 2004 – Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.....	831
• 10.887, de 18 de junho de 2004 – Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.....	845
• 10.892, de 13 de julho de 2004 – Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências	848
• 10.925, de 23 de julho de 2004 – Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.....	849
• 10.931, de 2 de agosto de 2004 – Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências (Excertos).....	853
• 10.996, de 15 de dezembro de 2004 – Altera a legislação tributária federal e as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003	861
• 11.033, de 21 de dezembro de 2004 – Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.....	862
• 11.051, de 29 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS não cumulativas e dá outras providências	865
• 11.053, de 29 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências	869
• 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.....	871
• 11.110, de 25 de abril de 2005 – Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos a vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.....	905
• 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPEs, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.....	906

Índice Cronológico Geral

• 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal	925
• 11.311, de 13 de junho de 2006 – Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (Excertos).....	925
• 11.312, de 27 de junho de 2006 – Reduz a zero as alíquotas do imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF nos casos que especifica; altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.....	925
• 11.371, de 28 de novembro de 2006 – Dispõe sobre operações de câmbio, sobre registro de capitais estrangeiros, sobre o pagamento em lojas francas localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, sobre a tributação do arrendamento mercantil de aeronaves, sobre a novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, altera o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006	926
• 11.417, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências	961
• 11.418, de 19 de dezembro de 2006 – Acrescenta à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o § 3º do art. 102 da Constituição Federal	962
• 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978	962
• 11.457, de 16 de março de 2007 – Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.....	977
• 11.482, de 31 de maio de 2007 – Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências	984
• 11.508, de 20 de julho de 2007 – Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.....	987
• 11.941, de 27 de maio de 2009 – Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências (Excertos)	1023
• 12.016, de 7 de agosto de 2009 – Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências	1028
• 12.153, de 22 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.....	1043
• 12.618, de 30 de abril de 2012 – Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (FUNPRESP-LEG) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (FUNPRESP-JUD); altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências.....	1064
• 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (Excertos)	1069
• 12.741, de 8 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor	1072

• 12.761, de 27 de dezembro de 2012 – Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências	1072
• 12.865, de 9 de outubro de 2013 – Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, <i>trailer</i> , feira e banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e dá outras providências (Excertos).....	1074
• 12.973, de 13 de maio de 2014 – Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição – RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências	1078
• 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil	184
• 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.....	1096
• 13.155, de 4 de agosto de 2015 – Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFU; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva – LOTEX; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências	1101
• 13.259, de 16 de março de 2016 – Altera as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e 12.973, de 13 de maio de 2014, para possibilitar opção de tributação de empresas coligadas no exterior na forma de empresas controladas; e regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional	1122
• 13.300, de 23 de junho de 2016 – Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências	1123
• 13.463, de 6 de julho de 2017 – Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.....	1134
• 13.820, de 2 de maio de 2019 – Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária	1139
• 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.....	1143
• 13.988, de 14 de abril de 2020 – Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002	1151
• 13.999, de 18 de maio de 2020 – Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999	1155

Índice Cronológico Geral

- 14.148, de 3 de maio de 2021 – Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da COVID-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991 1178

Decretos-Leis

- 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (Excertos) 464
- 4.597, de 19 de agosto de 1942 – Dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública e dá outras providências..... 466
- 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro 460
- 37, de 18 de novembro de 1966 – Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências 485
- 57, de 18 de novembro de 1966 – Altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, institui normas sobre arrecadação da dívida ativa correspondente e dá outras providências..... 501
- 195, de 24 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria 502
- 406, de 31 de dezembro de 1968 – Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de qualquer Natureza, e dá outras providências 503
- 1.578, de 11 de outubro de 1977 – Dispõe sobre o imposto sobre a exportação, e dá outras providências 521
- 1.755, de 31 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais, e dá outras providências ... 521
- 1.783, de 18 de abril de 1980 – Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários 522
- 1.940, de 25 de maio de 1982 – Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) e dá outras providências 527
- 2.472, de 1º de setembro de 1988 – Altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências (Excertos) 530

Decretos

- 70.235, de 6 de março de 1972 – Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e dá outras providências..... 506
- 325, de 1º de novembro de 1991 – Disciplina a comunicação, ao Ministério Público Federal, da prática de ilícitos penais previstos na legislação tributária e de crime funcional contra a ordem tributária e dá outras providências 570
- 2.138, de 29 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrentes de restituição ou ressarcimento de tributos ou contribuições, a ser efetuada pela Secretaria da Receita Federal 680
- 2.730, de 10 de agosto de 1998 – Dispõe sobre o encaminhamento ao Ministério Público Federal da representação fiscal para fins penais de que trata o artigo 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 703
- 2.850, de 27 de novembro de 1998 – Disciplina os procedimentos pertinentes aos depósitos judiciais e extrajudiciais, de valores de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, de que trata a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998 709
- 3.724, de 10 de janeiro de 2001 – Regulamenta o artigo 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria da Receita Federal, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas 743
- 3.914, de 11 de setembro de 2001 – Dispõe sobre a regulamentação das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 764
- 4.382, de 19 de setembro de 2002 – Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR 782
- 5.059, de 30 de abril de 2004 – Reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação 843
- 5.062, de 30 de abril de 2004 – Fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas do PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 844
- 5.162, de 29 de julho de 2004 – Fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas do PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, nos casos em que específica 853
- 5.171, de 6 de agosto de 2004 – Regulamenta os §§ 10 e 12 do art. 8º e o inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação e dá outras providências..... 860
- 5.602, de 6 de dezembro de 2005 – Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 924
- 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 – Institui o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, e dá outras providências 976
- 6.103, de 30 de abril de 2007 – Antecipa para 2 de maio de 2007 a aplicação do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, relativamente aos prazos processuais e à competência para julgamento em primeira instância, de processos administrativo-fiscais relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.... 984

• 6.104, de 30 de abril de 2007 – Dispõe sobre a execução dos procedimentos fiscais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.....	984
• 6.306, de 14 de dezembro de 2007 – Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.....	993
• 6.433, de 15 de abril de 2008 – Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR e dispõe sobre a forma de opção de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências.....	1008
• 6.451, de 12 de maio de 2008 – Regulamenta o art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a constituição do Consórcio Simples por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES Nacional.....	1009
• 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 – Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior (Excertos).....	1010
• 6.761, de 5 de fevereiro de 2009 – Dispõe sobre a aplicação da redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências.....	1021
• 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.....	1031
• 7.574, de 29 de setembro de 2011 – Regulamenta o processo de determinação e exigência de créditos tributários da União, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal e outros processos que especifica, sobre matérias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.....	1045
• 8.264, de 5 de junho de 2014 – Regulamenta a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços.....	1095
• 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.....	1109
• 8.870, de 5 de outubro de 2016 – Dispõe sobre a aplicação de procedimentos simplificados nas operações de exportação realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.....	1124
• 9.327, de 3 de abril de 2018 – Regulamenta a Loteria Instantânea Exclusiva, criada pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.....	1136
• 9.830, de 10 de junho de 2019 – Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.....	1141
• 10.178, de 18 de dezembro de 2019 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário.....	1148
• 10.681, de 20 de abril de 2021 – Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.....	1169
Medidas Provisórias	
• 2.159-70, de 24 de agosto de 2001 – Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.....	760
• 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 – Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências (Excertos).....	761
• 1.057, de 6 de julho de 2021 – Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias.....	1181
Resoluções	
• do STJ nº 11, de 9 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação dos processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.....	815
• do STJ nº 4, de 30 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o não conhecimento do agravo de instrumento manifestamente inadmissível.....	928
• do STF nº 408, de 21 de agosto de 2009 – Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação de procedimentos judiciais às pessoas.....	1031
• do STJ nº 10, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça.....	1112
• do STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre o envio de comunicações processuais e autos de processos eletrônicos por mensagem eletrônica registrada.....	1151
• do STF nº 693, de 17 de julho de 2020 – Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.....	1159

Índice Cronológico Geral

Portaria RFB

- 1.668, de 29 de novembro de 2016 – Dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) 1126

Provimento

- do CFOAB nº 205, de 15 de julho de 2021 – Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia 1182

Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 1115

Constituição Federal

Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

PREÂMBULO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1ª a 4ª	4
---------------------	---

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5ª a 17	5
Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5ª	5
Capítulo II – Dos direitos sociais – arts. 6ª a 11	11
Capítulo III – Da nacionalidade – arts. 12 e 13	14
Capítulo IV – Dos direitos políticos – arts. 14 a 16	15
Capítulo V – Dos partidos políticos – art. 17	16

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43	16
Capítulo I – Da organização político-administrativa – arts. 18 e 19	16
Capítulo II – Da União – arts. 20 a 24	17
Capítulo III – Dos Estados federados – arts. 25 a 28	22
Capítulo IV – Dos Municípios – arts. 29 a 31	22
Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios – arts. 32 e 33	24
Seção I – Do Distrito Federal – art. 32	24
Seção II – Dos Territórios – art. 33	25
Capítulo VI – Da intervenção – arts. 34 a 36	25
Capítulo VII – Da administração pública – arts. 37 a 43	25
Seção I – Disposições gerais – arts. 37 e 38	26
Seção II – Dos servidores públicos – arts. 39 a 41	29
Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – art. 42	31
Seção IV – Das regiões – art. 43	32

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135	32
Capítulo I – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75	32
Seção I – Do Congresso Nacional – arts. 44 a 47	32
Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional – arts. 48 a 50	32
Seção III – Da Câmara dos Deputados – art. 51	33
Seção IV – Do Senado Federal – art. 52	33
Seção V – Dos Deputados e dos Senadores – arts. 53 a 56	34
Seção VI – Das reuniões – art. 57	35
Seção VII – Das comissões – art. 58	35
Seção VIII – Do processo legislativo – arts. 59 a 69	36
Subseção I – Disposição geral – art. 59	36
Subseção II – Da Emenda à Constituição – art. 60	36
Subseção III – Das leis – arts. 61 a 69	36
Seção IX – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária – arts. 70 a 75	38
Capítulo II – Do Poder Executivo – arts. 76 a 91	39
Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República – arts. 76 a 83	39
Seção II – Das atribuições do Presidente da República – art. 84	39
Seção III – Da responsabilidade do Presidente da República – arts. 85 e 86	40
Seção IV – Dos Ministros de Estado – arts. 87 e 88	40
Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional – arts. 89 a 91	41
Subseção I – Do Conselho da República – arts. 89 e 90	41
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional – art. 91	41
Capítulo III – Do Poder Judiciário – arts. 92 a 126	41
Seção I – Disposições gerais – arts. 92 a 100	41
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal – arts. 101 a 103-B	45
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça – arts. 104 e 105	47
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais – arts. 106 a 110	48
Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho – arts. 111 a 117	50
Seção VI – Dos Tribunais e Juizes Eleitorais – arts. 118 a 121	51

Índice Sistemático da Constituição Federal

Seção VII – Dos Tribunais e Juizes Militares – arts. 122 a 124.....	51
Seção VIII – Dos Tribunais e Juizes dos Estados – arts. 125 e 126.....	52
Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça – arts. 127 a 135.....	52
Seção I – Do Ministério Público – arts. 127 a 130-A.....	52
Seção II – Da Advocacia Pública – arts. 131 e 132.....	54
Seção III – Da Advocacia – art. 133.....	54
Seção IV – Da Defensoria Pública – arts. 134 e 135.....	54
TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	
Arts. 136 a 144.....	55
Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio – arts. 136 a 141.....	55
Seção I – Do estado de defesa – art. 136.....	55
Seção II – Do estado de sítio – arts. 137 a 139.....	55
Seção III – Disposições gerais – arts. 140 e 141.....	56
Capítulo II – Das Forças Armadas – arts. 142 e 143.....	56
Capítulo III – Da segurança pública – art. 144.....	56
TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	
Arts. 145 a 169.....	57
Capítulo I – Do sistema tributário nacional – arts. 145 a 162.....	57
Seção I – Dos princípios gerais – arts. 145 a 149-A.....	57
Seção II – Das limitações do poder de tributar – arts. 150 a 152.....	59
Seção III – Dos impostos da União – arts. 153 e 154.....	60
Seção IV – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal – art. 155.....	61
Seção V – Dos impostos dos Municípios – art. 156.....	62
Seção VI – Da repartição das receitas tributárias – arts. 157 a 162.....	63
Capítulo II – Das finanças públicas – arts. 163 a 169.....	64
Seção I – Normas gerais – arts. 163 a 164-A.....	64
Seção II – Dos orçamentos – arts. 165 a 169.....	65
TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	
Arts. 170 a 192.....	70
Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica – arts. 170 a 181.....	70
Capítulo II – Da política urbana – arts. 182 e 183.....	73
Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária – arts. 184 a 191.....	73
Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional – art. 192.....	74
TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL	
Arts. 193 a 232.....	74
Capítulo I – Disposição geral – art. 193.....	74
Capítulo II – Da seguridade social – arts. 194 a 204.....	74
Seção I – Disposições gerais – arts. 194 e 195.....	75
Seção II – Da saúde – arts. 196 a 200.....	76
Seção III – Da previdência social – arts. 201 e 202.....	77
Seção IV – Da assistência social – arts. 203 e 204.....	79
Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 217.....	79
Seção I – Da educação – arts. 205 a 214.....	79
Seção II – Da cultura – arts. 215 a 216-A.....	83
Seção III – Do desporto – art. 217.....	84
Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e inovação – arts. 218 a 219-B.....	84
Capítulo V – Da comunicação social – arts. 220 a 224.....	85
Capítulo VI – Do meio ambiente – art. 225.....	86
Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – arts. 226 a 230.....	87
Capítulo VIII – Dos índios – arts. 231 e 232.....	88
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS	
Arts. 233 a 250.....	89
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	
Arts. 1ª a 114.....	91

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

► Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

► No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado na EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a república e o presidencialismo, como forma de sistema de governo, respectivamente.

► Arts. 18, *caput*, e 60, § 4º, I e II, desta Constituição.

I – a soberania;

► Arts. 20, VI, 21, I e III, 84, VII, VIII, XIX e XX, desta Constituição.

► Arts. 36, *caput*, 237, I a III, 260 e 263 do CPC/2015.

► Arts. 780 a 790 do CPP.

► Arts. 215 a 229 do RISTF.

II – a cidadania;

► Arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII, e 60, § 4º, desta Constituição.

► Lei nº 9.265, de 12-2-1996, estabelece a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

► Lei nº 10.835, de 8-1-2004, institui a renda básica da cidadania.

III – a dignidade da pessoa humana;

► Arts. 5º, XLII, XLIII, XLVIII, XLIX, L, 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230 desta Constituição.

► Art. 8º, III, da Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

► Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

► Súmulas Vinculantes nºs 6, 11 e 14 do STF.

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

► Arts. 6º a 11 e 170 desta Constituição.

V – o pluralismo político.

► Art. 17 desta Constituição.

► Lei nº 9.096, de 19-9-1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

► Arts. 14, 27, § 4º, 29, XIII, 60, § 4º, II, e 61, § 2º, desta Constituição.

► Art. 1º da Lei nº 9.709, de 19-11-1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Art. 60, § 4º, III, desta Constituição.

► Súm. Vinc. nº 37 do STF.

► Súm. nº 649 do STF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

► Art. 29, 1, d, do Dec. nº 99.710, de 21-11-1990, que promulga a convenção sobre os direitos das crianças.

► Art. 10, 1, do Dec. nº 591, de 6-7-1992, que promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

II – garantir o desenvolvimento nacional;

► Arts. 23, parágrafo único, e 174, § 1º, desta Constituição.

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

► Arts. 23, X, e 214 desta Constituição.

► Arts. 79 a 81 do ADCT.

► LC nº 111, de 6-7-2001, dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

► Art. 4º, VIII, desta Constituição.

► Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).

► Lei nº 8.081, de 21-9-1990, dispõe sobre os crimes e penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

► Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

► Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

► Dec. nº 3.956, de 8-10-2001, promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

► Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.

► Dec. nº 4.886, de 20-11-2003, dispõe sobre a Política Nacional de Promoção de Igualdade Racial – PNPIR.

► Dec. nº 7.388, de 9-12-2010, dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

► Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

► O STF, por unanimidade de votos, julgou procedentes a ADPF nº 132 (como ação direta de inconstitucionalidade) e a ADIN nº 4.277, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do CC interpretação conforme à CF para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (*DOU* de 13-5-2011).

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

► Art. 247 acrescido pela EC nº 19, de 4-6-1998.

Art. 248. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no artigo 37, XI.

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

► Arts. 248 a 250 acrescidos pela EC nº 20, de 15-12-1998.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

► EC nº 2, de 25-8-1992.

► Lei nº 8.624, de 4-2-1993, dispõe sobre o plebiscito que definirá a Forma e o Sistema de Governo, regulamentando este artigo.

► No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado pela EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a República e o Presidencialismo, como forma e sistema de Governo, respectivamente.

§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massacessionários de serviço público.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

Art. 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

► Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6.

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no artigo 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5º Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no artigo 16 e as regras do artigo 77 da Constituição.

§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preencham este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.

§ 2º Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Os atuais parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 4º O número de vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no artigo 29, IV, da Constituição.

§ 5º Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exercem mandato eletivo, são inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato.

Art. 6º Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.

§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, entre eles o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação.

§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

Art. 7º O Brasil propugnará pela formação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos.

► Dec. nº 4.388, de 25-9-2002, promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

► Dec. nº 4.463, de 8-11-2002, promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de perma-

Índice Alfabético-Remissivo da Constituição Federal, de suas Disposições Transitórias e Emendas Constitucionais

A

ABASTECIMENTO ALIMENTAR: art. 23, VIII

ABUSO DE PODER

- concessão de *habeas corpus*: art. 5º, LXVIII
- concessão de mandado de segurança: art. 5º, LXIX
- direito de petição: art. 5º, XXXIV, a

ABUSO DE PRERROGATIVAS: art. 55, § 1º

ABUSO DO DIREITO DE GREVE: art. 9º, § 2º

ABUSO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO: art. 14, § 9º, *in fine*

ABUSO DO PODER ECONÔMICO: art. 173, § 4º

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: art. 129, III e § 1º

AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS CONTRA O ESTADO: art. 5º, XLIV

AÇÃO DE HABEAS CORPUS: art. 5º, LXXVII

AÇÃO DE HABEAS DATA: art. 5º, LXXVIII

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITORAL: art. 14, §§ 10 e 11

AÇÃO DECLARATÓRIA DE

CONSTITUCIONALIDADE (ADECON)

- eficácia de decisões definitivas de mérito proferidas pelo STF: art. 102, § 2º
- legitimação ativa: art. 103
- processo e julgamento: art. 102, I, a

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN)

- audiência prévia do Procurador-Geral da República: art. 103, § 1º
- citação prévia do Advogado-Geral da União: art. 103, § 3º
- competência do STF: art. 102, I, a
- legitimação ativa: arts. 103 e 129, IV
- omissão de medida: art. 103, § 2º
- processo e julgamento I: art. 102, I, a
- recurso extraordinário: art. 102, III
- suspensão da execução de lei: art. 52, X

AÇÃO PENAL: art. 37, § 4º

AÇÃO PENAL PRIVADA: art. 5º, LIX

AÇÃO PENAL PÚBLICA: art. 129, I

AÇÃO POPULAR: art. 5º, LXXIII

AÇÃO PÚBLICA: art. 5º, LIX

AÇÃO RESCISÓRIA

- competência originária; STF: art. 102, I, j
- competência originária; STJ: art. 105, I, e
- competência originária; TRF: art. 108, I, b
- de decisões anteriores à promulgação da CF: art. 27, § 10, ADCT

ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA: art. 23, V

ACESSO À INFORMAÇÃO: art. 5º, XIV

ACIDENTES DO TRABALHO

- cobertura pela previdência social: art. 201, I e § 10
- seguro: art. 7º, XXVIII

AÇÕES TRABALHISTAS: arts. 7º, XXIX, e 114

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO: art. 7º, XXVI

ACORDOS INTERNACIONAIS: arts. 49, I, e 84, VIII

ACRE: art. 12, § 5º, ADCT

ADICIONAIS: art. 17, ADCT

ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO: art. 7º, XXIII

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: arts. 37 a 43

- acumulação de cargos públicos: art. 37, XVI e XVII
- aposentadoria de servidor; casos: art. 40, § 1º
- atos; fiscalização e controle: art. 49, X
- cargo em comissão: art. 37, II, *in fine*, e V
- cômputo de tempo de serviço: art. 40, § 9º
- concurso público: art. 37, II, III e IV
- contas: art. 71
- contratação de servidores por prazo determinado: art. 37, IX
- controle interno: art. 74
- despesas com pessoal: art. 169; art. 38, par. ún., ADCT

• empresa pública: art. 37, XIX

• estabilidade de servidores: art. 41

• extinção de cargo: art. 41, § 3º

• federal: arts. 84, VI, a, 87, par. ún., e 165, §§ 1º e 2º

• função de confiança: art. 37, V e XVII

• gestão da documentação governamental: art. 216, § 2º

• gestão financeira e patrimonial: art. 165, § 9º; art. 35, § 2º, ADCT

• improbidade administrativa: art. 37, § 4º

• incentivos regionais: art. 43, § 2º

• militares: art. 42

• Ministérios e órgãos: arts. 48, XI, e 61, § 1º, II, e

• pessoas jurídicas; responsabilidade: art. 37, § 6º

• princípios: art. 37

• profissionais de saúde: art. 17, § 2º, ADCT

• publicidade: art. 37, § 1º

• regiões: art. 43

• reintegração de servidor estável: art. 41, § 2º

• remuneração de servidores: art. 37, X

• servidor público: arts. 38 a 41

• sindicalização de servidores públicos: art. 37, VI

• tributárias: arts. 37, XXII, 52, XV, e 167, IV

• vencimentos: art. 37, XII e XIII

ADOÇÃO: art. 227, §§ 5º e 6º

ADOLESCENTE: art. 227

• assistência social: art. 203, I e II

• imputabilidade penal: art. 228

• proteção: art. 24, XV

ADVOCACIA E DEFENSORIA PÚBLICA: arts. 133 a 135

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

- *vide* ADVOCACIA PÚBLICA
- defesa de ato ou texto impugnado em ação de inconstitucionalidade: art. 103, § 3º
- organização e funcionamento: art. 29, § 1º, ADCT
- Procuradores da República: art. 29, § 2º, ADCT

ADVOCACIA PÚBLICA: arts. 131 e 132

- *vide* ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO
- crimes de responsabilidade: art. 52, II
- organização e funcionamento: art. 29, *caput*, e § 1º, ADCT

ADVOGADO

- assistência ao preso: art. 5º, LXIII
- composição STJ: art. 104, par. ún., II
- composição STM: art. 123, par. ún., I
- composição TRF: art. 120, § 1º, III
- composição TRF: arts. 94 e 107, I
- composição Tribunais do DF, dos Estados e dos Territórios: art. 94

- composição TSE: art. 119, II
- composição TST: art. 111-A, I
- inviolabilidade de seus atos e manifestações: art. 133
- necessidade na administração da Justiça: art. 133
- OAB; proposição de ADIN e ADECON: art. 103, VII

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

• *vide* ADVOCACIA PÚBLICA

• citação prévia pelo STF: art. 103, § 3º

• crimes de responsabilidade: art. 52, II

• estabilidade: art. 132, par. ún.

• ingresso na carreira: art. 131, § 2º

• nomeação: arts. 84, XVI, e 131, § 1º

AEROPORTOS: art. 21, XII, c

AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO: art. 165, § 2º

AGROPECUÁRIA: art. 23, VIII

AGROTÓXICOS: art. 220, § 4º; art. 65, ADCT

ÁGUAS

• *vide* RECURSOS HÍDRICOS

• bens dos Estados: art. 26, I a III

• competência privativa da União: art. 22, IV

• fiscalização: art. 200, VI

ÁLCOOL CARBURANTE: art. 238

ALIENAÇÕES: art. 37, XXI

ALIMENTAÇÃO

• *vide* ALIMENTOS

• abastecimento: art. 23, VIII

• direito social: art. 6º

• fiscalização: art. 200, VI

• programas suplementares: art. 212, § 4º

ALIMENTOS

• pagamento por precatórios: art. 100, *caput*, e §§ 1º e 2º

• prisão civil: art. 5º, LXVIII

ALÍQUOTAS: art. 153, § 1º

ALISTAMENTO ELEITORAL: art. 14, §§ 1º e 2º e 3º, III

AMAMENTAÇÃO: art. 5º, L

AMAPÁ: art. 14, ADCT

AMAZÔNIA LEGAL: art. 12, ADCT

AMEAÇA A DIREITO: art. 5º, XXXV

AMÉRICA LATINA: art. 4º, par. ún.

AMPLA DEFESA: art. 5º, LV

ANALFABETISMO: art. 214, I; art. 60, § 6º, ADCT

ANALFABETO

• alistamento e voto: art. 14, § 1º, II, a

• inelegibilidade: art. 14, § 4º

ANISTIA

• competência da União: art. 21, XVII

• concessão: art. 48, VIII

• fiscal: art. 150, § 6º

• punidos por razões políticas: arts. 8º e 9º, ADCT

ANONIMATO: art. 5º, IV

APOSENTADORIA SINDICALIZADO: art. 8º, VII

APOSENTADORIA

• cálculo do benefício: art. 201

• contagem recíproca do tempo de contribuição: art. 201, § 9º

• direito social: art. 7º, XXIV

• ex-combatente: art. 53, V, ADCT

Emendas Constitucionais

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Altera dispositivos da Constituição Federal.

► Publicada no *DOU* de 18-3-1993.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

► Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 2º A União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota do imposto de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º Ao imposto de que trata este artigo não se aplica o artigo 150, III, b, e VI, nem o disposto no § 5º do artigo 153 da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo não se encontra sujeito a qualquer modalidade de repartição com outra entidade federada.

§ 4º *Revogado.* ECR nº 1, de 1º-3-1994.

Art. 3º A eliminação do adicional ao Imposto sobre a Renda, de competência dos Estados, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a dois e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 4º A eliminação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, de competência dos Municípios, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 5º Até 31 de dezembro de 1999, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos, ressalvado o disposto no artigo 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Revogam-se o inciso IV e o § 4º do artigo 156 da Constituição Federal.

Brasília, 17 de março de 1993.

Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, Presidente; Deputado ADYLSON MOTTA, 1º Vice-Presidente; Deputado FERNANDO LYRA, 2º Vice-Presidente; Deputado WILSON CAMPOS, 1º Secretário; Deputado CARDOSO ALVES, 2º Secretário; Deputado B. SA, 4º Secretário

Mesa do Senado Federal: Senador HUMBERTO LUCENA, Presidente; Senador CHAGAS RODRIGUES, 1º Vice-Presidente; Senador LEVY DIAS, 2º Vice-Presidente; Senador JÚLIO CAMPOS, 1º Secretário; Senador NABOR JÚNIOR, 2º Secretário; Senadora JÚNIA MARISE, 3º Secretário; Senador NELSON WEDEKIN, 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera dispositivos dos artigos 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

► Publicada no *DOU* de 25-11-1997.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do artigo 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

► Alteração inserida no texto do ADCT.

Art. 2º O inciso V do artigo 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

► Alteração inserida no texto do ADCT.

Art. 3º A União repassará aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, tal como considerado na constituição dos fundos de que trata o artigo 159, I, da Constituição, excluída a parcela referida no artigo 72, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes percentuais:

I – um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento, no período de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1997;

II – um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento, no período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998;

III – dois inteiros e cinco décimos por cento, no período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata este artigo obedecerá à mesma periodicidade e aos mesmos critérios de repartição e normas adotadas no Fundo de Participação dos Municípios, observado o disposto no artigo 160 da Constituição.

Art. 4º Os efeitos do disposto nos artigos 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º desta Emenda, são retroativos a 1º de julho de 1997.

Parágrafo único. As parcelas de recursos destinados ao Fundo de Estabilização Fiscal e entregues na forma do artigo 159, I, da Constituição, no período compreendido entre 1º de julho de 1997 e a data de promulgação desta Emenda, serão deduzidas das cotas subsequentes, limitada a dedução a um décimo do valor total entregue em cada mês.

Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, a União aplicará as disposições do artigo 3º desta Emenda retroativamente a 1º de julho de 1997.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1997.

Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado MICHEL TEMER, Presidente; Deputado HERÁCLITO FORTES, 1º Vice-Presidente; Deputado SEVERINO CAVALCANTI, 2º Vice-Presidente; Deputado UBIRATAN AGUIAR, 1º Secretário; Deputado NELSON TRAD, 2º Secretário; Deputado EFRAIM MORAIS, 4º Secretário

Mesa do Senado Federal: Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Presidente; Senador GERALDO MELO, 1º Vice-Presidente; Senadora JÚNIA MARISE, 2º Vice-Presidente; Senador RONALDO CUNHA LIMA, 1º Secretário; Senador CARLOS PATROCÍNIO, 2º Secretário; Senador FLAVIANO MELO, 3º Secretário



Código Tributário Nacional

Índice Sistemático do Código Tributário Nacional

(LEI Nº 5.172, DE 25-10-1966)

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º 144

LIVRO PRIMEIRO – SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Arts. 2º a 5º 144

TÍTULO II – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 6º a 8º 144

Capítulo II – Limitações da competência tributária – arts. 9º a 15 144

Seção I – Disposições gerais – arts. 9º a 11 144

Seção II – Disposições especiais – arts. 12 a 15 145

TÍTULO III – IMPOSTOS

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 16 a 18 145

Capítulo II – Impostos sobre o comércio exterior – arts. 19 a 28 146

Seção I – Imposto sobre a importação – arts. 19 a 22 146

Seção II – Imposto sobre a exportação – arts. 23 a 28 146

Capítulo III – Impostos sobre o patrimônio e a renda – arts. 29 a 45 146

Seção I – Imposto sobre a propriedade territorial rural – arts. 29 a 31 146

Seção II – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – arts. 32 a 34 147

Seção III – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos – arts. 35 a 42 147

Seção IV – Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza – arts. 43 a 45 148

Capítulo IV – Impostos sobre a produção e a circulação – arts. 46 a 73 148

Seção I – Imposto sobre produtos industrializados – arts. 46 a 51 148

Seção II – Imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias – arts. 52 a 58 (*Revogados*) 149

Seção III – Imposto municipal sobre operações relativas à circulação de mercadorias – arts. 59 a 62 (*Revogados*) 149

Seção IV – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – arts. 63 a 67 149

Seção V – Imposto sobre serviços de transportes e comunicações – arts. 68 a 70 150

Seção VI – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – arts. 71 a 73 (*Revogados*) 150

Capítulo V – Impostos especiais – arts. 74 a 76 150

Seção I – Imposto sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do País – arts. 74 e 75 150

Seção II – Impostos extraordinários – art. 76 150

TÍTULO IV – TAXAS

Arts. 77 a 80 150

TÍTULO V – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Arts. 81 e 82 151

TÍTULO VI – DISTRIBUIÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 83 e 84 151

Capítulo II – Imposto sobre a propriedade territorial rural e sobre a renda e proventos de qualquer natureza – art. 85 151

Capítulo III – Fundos de participação dos Estados e dos Municípios – arts. 86 a 94 152

Seção I – Constituição dos fundos – arts. 86 e 87 (*Revogados*) 152

Seção II – Critério de distribuição do fundo de participação dos Estados – arts. 88 a 90 152

Seção III – Critério de distribuição do fundo de participação dos Municípios – art. 91 152

Seção IV – Cálculo e pagamento das quotas estaduais e municipais – arts. 92 e 93 152

Seção V – Comprovação da aplicação das quotas estaduais e municipais – art. 94 (*Revogado*) 152

Capítulo IV – Imposto sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do País – art. 95 (*Revogado*) 153

Índice Sistemático do Código Tributário Nacional

LIVRO SEGUNDO – NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I – LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 96 a 100	153
Seção I – Disposição preliminar – art. 96	153
Seção II – Leis, tratados e convenções internacionais e decretos – arts. 97 a 99	153
Seção III – Normas complementares – art. 100	153
Capítulo II – Vigência da legislação tributária – arts. 101 a 104	153
Capítulo III – Aplicação da legislação tributária – arts. 105 e 106	153
Capítulo IV – Interpretação e integração da legislação tributária – arts. 107 a 112	154

TÍTULO II – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I – Disposições gerais – art. 113	154
Capítulo II – Fato gerador – arts. 114 a 118	154
Capítulo III – Sujeito ativo – arts. 119 e 120	155
Capítulo IV – Sujeito passivo – arts. 121 a 127	155
Seção I – Disposições gerais – arts. 121 a 123	155
Seção II – Solidariedade – arts. 124 e 125	155
Seção III – Capacidade tributária – art. 126	155
Seção IV – Domicílio tributário – art. 127	155
Capítulo V – Responsabilidade tributária – arts. 128 a 138	156
Seção I – Disposição geral – art. 128	156
Seção II – Responsabilidade dos sucessores – arts. 129 a 133	156
Seção III – Responsabilidade de terceiros – arts. 134 e 135	156
Seção IV – Responsabilidade por infrações – arts. 136 a 138	157

TÍTULO III – CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 139 a 141	157
Capítulo II – Constituição do crédito tributário – arts. 142 a 150	157
Seção I – Lançamento – arts. 142 a 146	157
Seção II – Modalidades de lançamento – arts. 147 a 150	158
Capítulo III – Suspensão do crédito tributário – arts. 151 a 155-A	158
Seção I – Disposições gerais – art. 151	158
Seção II – Moratória – arts. 152 a 155-A	158
Capítulo IV – Extinção do crédito tributário – arts. 156 a 174	159
Seção I – Modalidades de extinção – art. 156	159
Seção II – Pagamento – arts. 157 a 164	159
Seção III – Pagamento indevido – arts. 165 a 169	160
Seção IV – Demais modalidades de extinção – arts. 170 a 174	161
Capítulo V – Exclusão do crédito tributário – arts. 175 a 182	162
Seção I – Disposições gerais – art. 175	162
Seção II – Isenção – arts. 176 a 179	162
Seção III – Anistia – arts. 180 a 182	162
Capítulo VI – Garantias e privilégios do crédito tributário – arts. 183 a 193	162
Seção I – Disposições gerais – arts. 183 a 185-A	162
Seção II – Preferências – arts. 186 a 193	163

TÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I – Fiscalização – arts. 194 a 200	163
Capítulo II – Dívida ativa – arts. 201 a 204	165
Capítulo III – Certidões negativas – arts. 205 a 208	165

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Arts. 209 a 218	165
-----------------------	-----

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

- ▶ Publicada na *DOU* de 27-10-1966 e retificada no *DOU* de 31-10-1966.
- ▶ Por versar sobre matéria de competência de lei complementar, o art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13-3-1967, atribuiu à Lei nº 5.172, de 25-10-1966, a denominação de Código Tributário Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, XV, b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

- ▶ Refere-se à CF/1946, correspondendo ao art. 146 e incisos da CF/1988.

LIVRO PRIMEIRO – SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

- ▶ Arts. 145 a 162 da CF.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

- ▶ Arts. 5º, § 2º, e 145 a 162 da CF.
- ▶ Art. 96 deste Código.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- ▶ Arts. 186 a 188 e 927 do CC.
- ▶ Súm. nº 545 do STF.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- ▶ Arts. 114 a 118 deste Código.

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- ▶ Arts. 145, 148 a 149-A, 154, 177, § 4º, 195 e 212, § 5º, da CF.
- ▶ Art. 56 do ADCT.

TÍTULO II – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

- ▶ Arts. 146, I e II, e 150 a 156 da CF.
- ▶ Súm. nº 69 do STF.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

- ▶ Refere-se à CF/1946.
- ▶ Art. 37, XXII, da CF.
- ▶ Art. 33, § 1º, da LC nº 123, de 14-12-2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

- ▶ Arts. 183 a 193 deste Código.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º O não exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

- ▶ Art. 11 da LC nº 101, de 4-5-2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Capítulo II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

- ▶ Arts. 150 a 152 da CF.

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Índice Alfabético-Remissivo do Código Tributário Nacional

(LEI Nº 5.172, DE 25-10-1966)

A

AÇÃO ANULATÓRIA: art. 169

AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO: art. 174

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA: arts. 194 a 208

- certidões negativas: arts. 205 a 208
- dispensa de prova de quitação de tributos: art. 207
- fiscalização: arts. 194 a 200
- intimação; informações à autoridade administrativa: art. 197
- livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal: art. 195, par. ún.
- presunção de liquidez e certeza da dívida regularmente inscrita: art. 204

ADQUIRENTE DE BENS: art. 131, I

ALIENAÇÃO FRAUDULENTE DE BENS: art. 185

ALÍQUOTA

- *ad valorem*: art. 20, II
- alteração: art. 21
- convênio para estabelecimento de: art. 213
- fixação: art. 97, IV
- imposto sobre a transmissão de bens móveis: art. 39

ANALOGIA: art. 108

ANISTIA FISCAL: arts. 180 a 182

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: arts. 105 e 106

ARREMATANTE DE PRODUTOS APREENDIDOS OU ABANDONADOS: art. 22, II

ATOS ADMINISTRATIVOS: art. 103, I

ATOS JURÍDICOS CONDICIONAIS: art. 117

ATOS NORMATIVOS: art. 100, I

B

BANCO DO BRASIL

- crédito aos Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios: art. 87
- prazo para creditar aos Estados: art. 93, § 2º

BANCOS

- obrigação de prestar informações sobre os bens, negócios ou atividades de terceiros: art. 197, II

BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTO

- atualização do valor monetário respectivo: art. 100, par. ún.
- atualização; não constitui majoração de tributo: art. 97, § 2º
- fixação da alíquota exclusivamente por lei: art. 97, IV
- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana: art. 33
- imposto sobre a propriedade territorial rural: art. 30
- imposto sobre a transmissão de bens móveis: art. 38
- imposto sobre exportação: arts. 24 e 25
- imposto sobre importação: arts. 20 e 21
- imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro: art. 64
- imposto sobre produtos industrializados: art. 47

C

CALAMIDADE PÚBLICA: art. 15, II

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA: art. 126

CERTIDÕES NEGATIVAS: arts. 205 a 208

- dispensa de prova de quitação de tributos: art. 207
- expedida com dolo ou fraude: art. 208
- prova de quitação de tributo: arts. 205 e 206

CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR: art. 174, par. ún.

COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA: art. 9º, II

COISA JULGADA: art. 156, X

COMISSÁRIO DE CONCORDATA: art. 134, V

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: art. 170

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: arts. 6º a 15

- disposições especiais: arts. 12 a 14
- empréstimos compulsórios: art. 15
- indelegabilidade; ressalva: art. 7º
- limitações: arts. 9º a 15
- não exercício da: art. 8º

CONCORDATA

- cobrança judicial de crédito tributário: art. 187
- concessão: art. 191

CONCORDATÁRIO: arts. 134, V, e 135, I

CONCURSO DE CREDORES: art. 187

CONCURSO DE PREFERÊNCIA: art. 187, par. ún.

CONDIÇÃO

- resolutória: art. 117, II
- suspensiva: art. 117, I

CÔNJUGE MEEIRO: art. 131, II

CONSIGNAÇÃO JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: art. 164

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: arts. 81 e 82

CONTRIBUINTE

- exclusão de responsabilidade pelo crédito tributário: art. 128
- imposto de exportação: art. 27
- imposto de importação: art. 22
- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana: art. 34
- imposto sobre a propriedade territorial rural: art. 31
- imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro: art. 66
- imposto sobre produtos industrializados: art. 51
- imposto sobre serviços de transportes e comunicações: art. 70
- notificação; contribuição de melhoria: art. 82, § 2º
- responsabilidade solidária: arts. 134 e 135
- sujeito passivo da obrigação principal: art. 121, par. ún., I

CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA: art. 156, VI

CRÉDITO TRIBUTÁRIO: arts. 139 a 193

- ação de cobrança: art. 174
- anistia: arts. 180 a 182
- cobrança de juros de mora: art. 155
- cobrança judicial: art. 187
- compensação: art. 170
- compensação; vedação: art. 170-A
- concordata: art. 191
- consignação judicial: art. 164
- constituição: arts. 142 a 150

- desconto pela antecipação do pagamento: art. 160, par. ún.

- disposições gerais: arts. 139 a 141
- exclusão; formas: arts. 175 a 182
- extinção do direito de constituir: art. 173
- extinção mediante transação: art. 171
- extinção; modalidades: arts. 156 a 174
- extinção; pagamento: arts. 157 a 164
- garantias e privilégios: arts. 183 a 193
- isenção decorrente de lei: art. 176
- isenção ou remissão: art. 125, II
- juros de mora e penalidades: art. 161
- lançamento: arts. 142 a 146
- lançamento; atividade administrativa vinculada: art. 142, par. ún.
- lançamento; conceito: art. 142
- lançamento; modalidades: arts. 147 a 150
- lançamento; notificado regularmente: arts. 145 e 146
- lançamento; retroatividade: art. 144
- moratória: arts. 152 a 155-A
- natureza da obrigação principal: art. 139
- pagamento preferencial: arts. 188 a 190
- pagamento; forma: art. 162
- pagamento; local: art. 159
- preferências: arts. 186 a 193
- prescrição; interrupção: art. 174, par. ún.
- prova de quitação; exigências: arts. 191 a 193
- remissão total ou parcial: art. 172
- restituição do tributo: art. 167
- suspensão: arts. 151 a 155-A
- transação: art. 171

CURADORES: art. 134, II

D

DECADÊNCIA: art. 156, V

DECISÃO JUDICIAL PASSADA EM JULGADO: art. 156, X

DE CUJUS: art. 131, II

DEPÓSITO INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: art. 151, II

DESCONTO PELA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO: art. 160, par. ún.

DESEMBARÇO ADUANEIRO: art. 46, I

DIFERENÇA TRIBUTÁRIA ENTRE BENS DE QUALQUER NATUREZA: art. 11

DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS: arts. 83 e 84

- constituição dos Fundos de Participação: art. 86
- critério de distribuição do Fundo de Participação dos Estados: art. 88
- produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural: art. 85
- produto de arrecadação do imposto sobre operações relativas a combustíveis: art. 95

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA: arts. 201 a 204

- causas de nulidade da inscrição: art. 203
- definição: art. 201
- regularmente inscrita: art. 204
- termo de inscrição: art. 202

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO: art. 127

E

ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO: art. 127



Código de Processo Civil

Índice Sistemático do Código de Processo Civil

(LEI Nº 13.105, DE 16-3-2015)

PARTE GERAL

LIVRO I – DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO – DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Capítulo I – Das normas fundamentais do processo civil – arts. 1 ^ª a 12	184
Capítulo II – Da aplicação das normas processuais – arts. 13 a 15	185

LIVRO II – DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

TÍTULO I – DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO

Arts. 16 a 20	185
---------------------	-----

TÍTULO II – DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Capítulo I – Dos limites da jurisdição nacional – arts. 21 a 25	185
Capítulo II – Da cooperação internacional – arts. 26 a 41	186
Seção I – Disposições gerais – arts. 26 e 27	186
Seção II – Do auxílio direto – arts. 28 a 34	186
Seção III – Da carta rogatória – arts. 35 e 36	187
Seção IV – Disposições comuns às seções anteriores – arts. 37 a 41	187

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA INTERNA

Capítulo I – Da competência – arts. 42 a 66	187
Seção I – Disposições gerais – arts. 42 a 53	187
Seção II – Da modificação da competência – arts. 54 a 63	189
Seção III – Da incompetência – arts. 64 a 66	189
Capítulo II – Da cooperação nacional – arts. 67 a 69	189

LIVRO III – DOS SUJEITOS DO PROCESSO

TÍTULO I – DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Capítulo I – Da capacidade processual – arts. 70 a 76	190
Capítulo II – Dos deveres das partes e de seus procuradores – arts. 77 a 102	191
Seção I – Dos deveres – arts. 77 e 78	191
Seção II – Da responsabilidade das partes por dano processual – arts. 79 a 81	191
Seção III – Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas – arts. 82 a 97	192
Seção IV – Da gratuidade da justiça – arts. 98 a 102	194
Capítulo III – Dos procuradores – arts. 103 a 107	195
Capítulo IV – Da sucessão das partes e dos procuradores – arts. 108 a 112	196

TÍTULO II – DO LITISCONSÓRCIO

Arts. 113 a 118	196
-----------------------	-----

TÍTULO III – DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Capítulo I – Da assistência – arts. 119 a 124	197
Seção I – Disposições comuns – arts. 119 e 120	197
Seção II – Da assistência simples – arts. 121 a 123	197
Seção III – Da assistência litisconsorcial – art. 124	197
Capítulo II – Da denunciação da lide – arts. 125 a 129	197
Capítulo III – Do chamamento ao processo – arts. 130 a 132	197
Capítulo IV – Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica – arts. 133 a 137	198
Capítulo V – Do <i>amicus curiae</i> – art. 138	198

TÍTULO IV – DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA	
Capítulo I – Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz – arts. 139 a 143	198
Capítulo II – Dos impedimentos e da suspeição – arts. 144 a 148.....	199
Capítulo III – Dos auxiliares da justiça – arts. 149 a 175.....	200
Seção I – Do escrivão, do chefe de secretaria e do oficial de justiça – arts. 150 a 155.....	200
Seção II – Do perito – arts. 156 a 158.....	201
Seção III – Do depositário e do administrador – arts. 159 a 161.....	201
Seção IV – Do intérprete e do tradutor – arts. 162 a 164.....	201
Seção V – Dos conciliadores e mediadores judiciais – arts. 165 a 175.....	202
TÍTULO V – DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Arts. 176 a 181	203
TÍTULO VI – DA ADVOCACIA PÚBLICA	
Arts. 182 a 184	203
TÍTULO VII – DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Arts. 185 a 187	204
LIVRO IV – DOS ATOS PROCESSUAIS	
TÍTULO I – DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS	
Capítulo I – Da forma dos atos processuais – arts. 188 a 211	204
Seção I – Dos atos em geral – arts. 188 a 192.....	204
Seção II – Da prática eletrônica de atos processuais – arts. 193 a 199.....	204
Seção III – Dos atos das partes – arts. 200 a 202.....	205
Seção IV – Dos pronunciamentos do juiz – arts. 203 a 205.....	205
Seção V – Dos atos do escrivão ou do chefe de secretaria – arts. 206 a 211.....	205
Capítulo II – Do tempo e do lugar dos atos processuais – arts. 212 a 217.....	206
Seção I – Do tempo – arts. 212 a 216	206
Seção II – Do lugar – art. 217	206
Capítulo III – Dos prazos – arts. 218 a 235	206
Seção I – Disposições gerais – arts. 218 a 232	206
Seção II – Da verificação dos prazos e das penalidades – arts. 233 a 235	208
TÍTULO II – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 236 e 237	208
Capítulo II – Da citação – arts. 238 a 259.....	208
Capítulo III – Das cartas – arts. 260 a 268	210
Capítulo IV – Das intimações – arts. 269 a 275	211
TÍTULO III – DAS NULIDADES	
Arts. 276 a 283	212
TÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO E DO REGISTRO	
Arts. 284 a 290	212
TÍTULO V – DO VALOR DA CAUSA	
Arts. 291 a 293	213
LIVRO V – DA TUTELA PROVISÓRIA	
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Arts. 294 a 299	213
TÍTULO II – DA TUTELA DE URGÊNCIA	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 300 a 302	214
Capítulo II – Do procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente – arts. 303 e 304.....	214
Capítulo III – Do procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente – arts. 305 a 310.....	214
TÍTULO III – DA TUTELA DA EVIDÊNCIA	
Art. 311	215
LIVRO VI – DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO	
TÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PROCESSO	
Art. 312	215

Índice Sistemático do Código de Processo Civil

TÍTULO II – DA SUSPENSÃO DO PROCESSO	
Arts. 313 a 315	215
TÍTULO III – DA EXTINÇÃO DO PROCESSO	
Arts. 316 e 317	216
PARTE ESPECIAL	
LIVRO I – DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	
TÍTULO I – DO PROCEDIMENTO COMUM	
Capítulo I – Disposições gerais – art. 318	216
Capítulo II – Da petição inicial – arts. 319 a 331	216
Seção I – Dos requisitos da petição inicial – arts. 319 a 321	216
Seção II – Do pedido – arts. 322 a 329	217
Seção III – Do indeferimento da petição inicial – arts. 330 e 331	217
Capítulo III – Da improcedência liminar do pedido – art. 332	218
Capítulo IV – Da conversão da ação individual em ação coletiva – art. 333 (Vetado)	218
Capítulo V – Da audiência de conciliação ou de mediação – art. 334	218
Capítulo VI – Da contestação – arts. 335 a 342	219
Capítulo VII – Da reconvenção – art. 343	220
Capítulo VIII – Da revelia – arts. 344 a 346	220
Capítulo IX – Das providências preliminares e do saneamento – arts. 347 a 353	220
Seção I – Da não incidência dos efeitos da revelia – arts. 348 e 349	220
Seção II – Do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor – art. 350	220
Seção III – Das alegações do réu – arts. 351 a 353	220
Capítulo X – Do julgamento conforme o estado do processo – arts. 354 a 357	221
Seção I – Da extinção do processo – art. 354	221
Seção II – Do julgamento antecipado do mérito – art. 355	221
Seção III – Do julgamento antecipado parcial do mérito – art. 356	221
Seção IV – Do saneamento e da organização do processo – art. 357	221
Capítulo XI – Da audiência de instrução e julgamento – arts. 358 a 368	221
Capítulo XII – Das provas – arts. 369 a 484	222
Seção I – Disposições gerais – arts. 369 a 380	222
Seção II – Da produção antecipada da prova – arts. 381 a 383	223
Seção III – Da ata notarial – art. 384	224
Seção IV – Do depoimento pessoal – arts. 385 a 388	224
Seção V – Da confissão – arts. 389 a 395	224
Seção VI – Da exibição de documento ou coisa – arts. 396 a 404	224
Seção VII – Da prova documental – arts. 405 a 438	225
Subseção I – Da força probante dos documentos – arts. 405 a 429	225
Subseção II – Da arguição de falsidade – arts. 430 a 433	227
Subseção III – Da produção da prova documental – arts. 434 a 438	227
Seção VIII – Dos documentos eletrônicos – arts. 439 a 441	227
Seção IX – Da prova testemunhal – arts. 442 a 463	228
Subseção I – Da admissibilidade e do valor da prova testemunhal – arts. 442 a 449	228
Subseção II – Da produção da prova testemunhal – arts. 450 a 463	228
Seção X – Da prova pericial – arts. 464 a 480	230
Seção XI – Da inspeção judicial – arts. 481 a 484	231
Capítulo XIII – Da sentença e da coisa julgada – arts. 485 a 508	231
Seção I – Disposições gerais – arts. 485 a 488	231
Seção II – Dos elementos e dos efeitos da sentença – arts. 489 a 495	232
Seção III – Da remessa necessária – art. 496	233
Seção IV – Do julgamento das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer e de entregar coisa – arts. 497 a 501	234
Seção V – Da coisa julgada – arts. 502 a 508	234
Capítulo XIV – Da liquidação de sentença – arts. 509 a 512	234
TÍTULO II – DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 513 a 519	235
Capítulo II – Do cumprimento provisório da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa – arts. 520 a 522	236
Capítulo III – Do cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa – arts. 523 a 527	236
Capítulo IV – Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos – arts. 528 a 533	238
Capítulo V – Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública – arts. 534 e 535	239
Capítulo VI – Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa – arts. 536 a 538	240
Seção I – Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer – arts. 536 e 537	240
Seção II – Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de entregar coisa – art. 538	240
TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
Capítulo I – Da ação de consignação em pagamento – arts. 539 a 549	240
Capítulo II – Da ação de exigir contas – arts. 550 a 553	241
Capítulo III – Das ações possessórias – arts. 554 a 568	241
Seção I – Disposições gerais – arts. 554 a 559	241
Seção II – Da manutenção e da reintegração de posse – arts. 560 a 566	242

Seção III – Do interdito proibitório – arts. 567 e 568	242
Capítulo IV – Da ação de divisão e da demarcação de terras particulares – arts. 569 a 598	243
Seção I – Disposições gerais – arts. 569 a 573	243
Seção II – Da demarcação – arts. 574 a 587	243
Seção III – Da divisão – arts. 588 a 598	244
Capítulo V – Da ação de dissolução parcial de sociedade – arts. 599 a 609	244
Capítulo VI – Do inventário e da partilha – arts. 610 a 673	245
Seção I – Disposições gerais – arts. 610 a 614	245
Seção II – Da legitimidade para requerer o inventário – arts. 615 e 616	246
Seção III – Do inventariante e das primeiras declarações – arts. 617 a 625	246
Seção IV – Das citações e das impugnações – arts. 626 a 629	247
Seção V – Da avaliação e do cálculo do imposto – arts. 630 a 638	247
Seção VI – Das colações – arts. 639 a 641	248
Seção VII – Do pagamento das dívidas – arts. 642 a 646	248
Seção VIII – Da partilha – arts. 647 a 658	248
Seção IX – Do arrolamento – arts. 659 a 667	249
Seção X – Disposições comuns a todas as seções – arts. 668 a 673	250
Capítulo VII – Dos embargos de terceiro – arts. 674 a 681	250
Capítulo VIII – Da oposição – arts. 682 a 686	251
Capítulo IX – Da habilitação – arts. 687 a 692	251
Capítulo X – Das ações de família – arts. 693 a 699	251
Capítulo XI – Da ação monitoria – arts. 700 a 702	252
Capítulo XII – Da homologação do penhor legal – arts. 703 a 706	253
Capítulo XIII – Da regulação de avaria grossa – arts. 707 a 711	253
Capítulo XIV – Da restauração de autos – arts. 712 a 718	253
Capítulo XV – Dos procedimentos de jurisdição voluntária – arts. 719 a 770	254
Seção I – Disposições gerais – arts. 719 a 725	254
Seção II – Da notificação e da interpelação – arts. 726 a 729	254
Seção III – Da alienação judicial – art. 730	254
Seção IV – Do divórcio e da separação consensuais, da extinção consensual de união estável e da alteração do regime de bens do matrimônio – arts. 731 a 734	255
Seção V – Dos testamentos e dos codicilos – arts. 735 a 737	255
Seção VI – Da herança jacente – arts. 738 a 743	255
Seção VII – Dos bens dos ausentes – arts. 744 e 745	256
Seção VIII – Das coisas vagas – art. 746	256
Seção IX – Da interdição – arts. 747 a 758	257
Seção X – Disposições comuns à tutela e à curatela – arts. 759 a 763	258
Seção XI – Da organização e da fiscalização das fundações – arts. 764 e 765	258
Seção XII – Da ratificação dos protestos marítimos e dos processos testemunháveis formados a bordo – arts. 766 a 770	258

LIVRO II – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

TÍTULO I – DA EXECUÇÃO EM GERAL

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 771 a 777	258
Capítulo II – Das partes – arts. 778 a 780	259
Capítulo III – Da competência – arts. 781 e 782	259
Capítulo IV – Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução – arts. 783 a 788	260
Seção I – Do título executivo – arts. 783 a 785	260
Seção II – Da exigibilidade da obrigação – arts. 786 a 788	260
Capítulo V – Da responsabilidade patrimonial – arts. 789 a 796	261

TÍTULO II – DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 797 a 805	262
Capítulo II – Da execução para a entrega de coisa – arts. 806 a 813	263
Seção I – Da entrega de coisa certa – arts. 806 a 810	263
Seção II – Da entrega de coisa incerta – arts. 811 a 813	263
Capítulo III – Da execução das obrigações de fazer ou de não fazer – arts. 814 a 823	263
Seção I – Disposições comuns – art. 814	263
Seção II – Da obrigação de fazer – arts. 815 a 821	263
Seção III – Da obrigação de não fazer – arts. 822 e 823	264
Capítulo IV – Da execução por quantia certa – arts. 824 a 909	264
Seção I – Disposições gerais – arts. 824 a 826	264
Seção II – Da citação do devedor e do arresto – arts. 827 a 830	264
Seção III – Da penhora, do depósito e da avaliação – arts. 831 a 875	265
Subseção I – Do objeto da penhora – arts. 831 a 836	265
Subseção II – Da documentação da penhora, de seu registro e do depósito – arts. 837 a 844	266
Subseção III – Do lugar de realização da penhora – arts. 845 e 846	266
Subseção IV – Das modificações da penhora – arts. 847 a 853	267
Subseção V – Da penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira – art. 854	267
Subseção VI – Da penhora de créditos – arts. 855 a 860	268
Subseção VII – Da penhora das quotas ou das ações de sociedades personificadas – art. 861	268
Subseção VIII – Da penhora de empresa, de outros estabelecimentos e de semoventes – arts. 862 a 865	269
Subseção IX – Da penhora de percentual de faturamento de empresa – art. 866	269
Subseção X – Da penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel – arts. 867 a 869	269
Subseção XI – Da avaliação – arts. 870 a 875	270
Seção IV – Da expropriação de bens – arts. 876 a 903	270

Índice Sistemático do Código de Processo Civil

<i>Subseção I</i> – Da adjudicação – arts. 876 a 878	270
<i>Subseção II</i> – Da alienação – arts. 879 a 903	271
<i>Seção V</i> – Da satisfação do crédito – arts. 904 a 909	273
Capítulo V – Da execução contra a Fazenda Pública – art. 910	274
Capítulo VI – Da execução de alimentos – arts. 911 a 913	274
TÍTULO III – DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO	
Arts. 914 a 920	274
TÍTULO IV – DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	
Capítulo I – Da suspensão do processo de execução – arts. 921 a 923	276
Capítulo II – Da extinção do processo de execução – arts. 924 e 925	276
LIVRO III – DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS	
TÍTULO I – DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 926 a 928	276
Capítulo II – Da ordem dos processos no tribunal – arts. 929 a 946	277
Capítulo III – Do incidente de assunção de competência – art. 947	279
Capítulo IV – Do incidente de arguição de inconstitucionalidade – arts. 948 a 950	279
Capítulo V – Do conflito de competência – arts. 951 a 959	279
Capítulo VI – Da homologação de decisão estrangeira e da concessão do <i>exequatur</i> à carta rogatória – arts. 960 a 965	280
Capítulo VII – Da ação rescisória – arts. 966 a 975	281
Capítulo VIII – Do incidente de resolução de demandas repetitivas – arts. 976 a 987	282
Capítulo IX – Da reclamação – arts. 988 a 993	284
TÍTULO II – DOS RECURSOS	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 994 a 1.008	284
Capítulo II – Da apelação – arts. 1.009 a 1.014	285
Capítulo III – Do agravo de instrumento – arts. 1.015 a 1.020	286
Capítulo IV – Do agravo interno – art. 1.021	287
Capítulo V – Dos embargos de declaração – arts. 1.022 a 1.026	287
Capítulo VI – Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça – arts. 1.027 a 1.044	288
<i>Seção I</i> – Do recurso ordinário – arts. 1.027 e 1.028	288
<i>Seção II</i> – Do recurso extraordinário e do recurso especial – arts. 1.029 a 1.041	289
<i>Subseção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.029 a 1.035	289
<i>Subseção II</i> – Do julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos – arts. 1.036 a 1.041	290
<i>Seção III</i> – Do agravo em recurso especial e em recurso extraordinário – art. 1.042	291
<i>Seção IV</i> – Dos embargos de divergência – arts. 1.043 e 1.044	292
LIVRO COMPLEMENTAR – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Arts. 1.045 a 1.072	292

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização¹ dos direitos, ameaçados ou violados, que têm cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais² de um Estado Democrático de Direito.³

Sendo ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.⁴

Não há fórmulas mágicas. O Código vigente, de 1973, operou satisfatoriamente durante duas décadas. A partir dos anos 1990, entretanto, sucessivas reformas, a grande maioria delas lideradas pelos Ministros Athos Gusmão Carneiro e Sálvio de Figueiredo Teixeira, introduziram no Código revogadas significativas alterações, com o objetivo de adaptar as normas processuais a mudanças na sociedade e ao funcionamento das instituições.

A expressiva maioria dessas alterações, como, por exemplo, em 1994, a inclusão no sistema do instituto da *antecipação de tutela*; em 1995, a alteração do regime do *agravo*; e, mais recentemente, as leis que alteraram a execução, foram bem recebidas pela comunidade jurídica e geraram resultados positivos, no plano da operatividade do sistema.

O enfraquecimento da coesão entre as normas processuais foi uma consequência natural do método consistente em se inclui-

rem, aos poucos, alterações no CPC, comprometendo a sua forma sistemática. A complexidade resultante desse processo confundiu-se, até certo ponto, com essa desorganização, comprometendo a celeridade e gerando questões evitáveis (= pontos que geram polêmica e atraem atenção dos magistrados) que subtraem indevidamente a atenção do operador do direito.

Nessa dimensão, a preocupação em se preservar a forma sistemática das normas processuais, longe de ser meramente acadêmica, atende, sobretudo, a uma necessidade de caráter pragmático: obter-se um grau mais intenso de funcionalidade.

Sem prejuízo da manutenção e do aperfeiçoamento dos institutos introduzidos no sistema pelas reformas ocorridas nos anos de 1992 até hoje, criou-se um Código novo, que não significa, todavia, uma ruptura com o passado, mas um passo à frente. Assim, além de conservados os institutos cujos resultados foram positivos, incluíram-se no sistema outros tantos que visam a atribuir-lhe alto grau de eficiência.

Há mudanças necessárias, porque reclamadas pela comunidade jurídica, e correspondentes a queixas recorrentes dos jurisdicionados e dos operadores do Direito, ouvidas em todo País. Na elaboração deste Anteprojeto de Código de Processo Civil, essa foi uma das linhas principais de trabalho: resolver *problemas*. Deixar de ver o processo como teoria descomprometida de sua natureza fundamental de *método* de resolução de conflitos, por meio do qual se realizam *valores constitucionais*.⁵

Assim, e por isso, um dos métodos de trabalho da Comissão foi o de resolver problemas, sobre cuja existência há praticamente unanimidade na comunidade jurídica. Isso ocorreu, por exemplo, no que diz respeito à complexidade do sistema recursal existente na lei revogada. Se o sistema recursal, que havia no Código revogado em sua versão originária, era consideravelmente mais simples que o anterior, depois das sucessivas reformas pontuais que ocorreram, se tornou, inegavelmente, muito mais complexo.

Não se deixou de lado, é claro, a necessidade de se construir um Código coerente e harmônico *interna corporis*, mas não se cultivou a obsessão em elaborar uma obra magistral, estética e tecnicamente perfeita, em detrimento de sua funcionalidade.

De fato, essa é uma preocupação presente, mas que já não ocupa o primeiro lugar na postura intelectual do processualista contemporâneo.

A coerência substancial há de ser vista como objetivo fundamental, todavia, e mantida em termos absolutos, no que tange à Constituição Federal da República. Afinal, é na lei ordinária e em outras normas de escalão inferior que se explicita a pro-

¹ Essencial que se faça menção a *efetiva* satisfação, pois, a partir da dita terceira fase metodológica do direito processual civil, o processo passou a ser visto como instrumento, que deve ser idôneo para o reconhecimento e a adequada concretização de direitos.

² Isto é, aquelas que regem, eminentemente, as relações das partes entre si, entre elas e o juiz e, também, entre elas e terceiros, de que são exemplos a imparcialidade do juiz, o contraditório, a demanda, como ensinam Cappelletti e Vigoriti (I diritti costituzionali delle parti nel processo civile italiano. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: Cedam, II série, vol. 26, p. 604-650, p. 605. 1971).

³ Os princípios e garantias processuais inseridos no ordenamento constitucional, por conta desse movimento de "constitucionalização do processo", não se limitam, no dizer de Luigi Paolo Comoglio, a "reforçar do exterior uma mera 'reserva legislativa' para a regulamentação desse método [em referência ao processo como método institucional de resolução de conflitos sociais], mas impõem a esse último, e à sua disciplina, algumas condições mínimas de legalidade e retidão, cuja eficácia é potencialmente operante em qualquer fase (ou momento nevrálgico) do processo" (Giurisdizione e processo nel quadro delle garanzie costituzionali. *Studi in onore di Luigi Montesano*. Padova: Cedam, 1997. vol. 2, p. 87-127, p. 92).

⁴ É o que explica, com a clareza que lhe é peculiar, Barbosa Moreira: "Querer que o processo seja efetivo é querer que desempenhe com eficiência o papel que lhe compete na economia do ordenamento jurídico. Visto que esse papel é instrumental em relação ao direito substantivo também se costuma falar da instrumentalidade do processo. Uma noção conecta-se com a outra e por assim dizer a implica. Qualquer instrumento será bom na medida em que sirva de modo prestimoso à consecução dos fins da obra a que se ordena; em outras palavras, na medida em que seja efetivo. Vale dizer: será efetivo o processo que constitua instrumento eficiente de realização do direito material" (Por um processo socialmente efetivo. *Revista de Processo*. São Paulo: Ed. RT, vol. 27, n. 105, p. 183-190, p. 181, jan.-mar. 2002).

⁵ Sálvio de Figueiredo Teixeira, em texto emblemático sobre a nova ordem trazida pela Constituição Federal de 1988, disse, acertadamente, que, apesar de suas vicissitudes, "nenhum texto constitucional valorizou tanto a 'Justiça', tomada aqui a palavra não no seu conceito clássico de 'vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu', mas como conjunto de instituições voltadas para a realização da paz social" (O aprimoramento do processo civil como garantia da cidadania. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *As garantias do cidadão na Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 79-92, p. 80).

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Código de Processo Civil.

- ▶ Publicada na *DOU* de 17-3-2015.
- ▶ Art. 1.045 deste Código.
- ▶ Lei nº 13.300, de 23-6-2016 (Lei do Mandado de Injunção).

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I – DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO – DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Capítulo I

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

- ▶ Art. 5º, XXXV a XXXVII, LIII a LVI, LXVII, LXXIV e LXXVIII, da CF.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

- ▶ Arts. 139 e 141 deste Código.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

- ▶ Art. 5º, XXXV, da CF.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

- ▶ Lei nº 9.307, de 23-9-1996 (Lei da Arbitragem).

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

- ▶ Arts. 139, V, 165 a 175, 334 e 359 deste Código.
- ▶ Lei nº 13.140, de 26-6-2015 (Lei da Mediação).

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

- ▶ Art. 5º, LXXVIII, da CF.
- ▶ Arts. 6º, 139, II, e 685, parágrafo único, deste Código.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

- ▶ Arts. 77 a 80 e 435, parágrafo único, deste Código.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

- ▶ Arts. 4º, 67 a 69, 139, II, 237, III, 357, § 3º, 487, e 685, parágrafo único, deste Código.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

- ▶ Art. 5º, LV, da CF.
- ▶ Arts. 9º, 10, 77 a 81, 98, § 1º, VIII, 115, 329, II, 372, 503, § 1º, II, e 962, § 2º, deste Código.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

- ▶ Art. 37 da CF.
- ▶ Arts. 11, 194, 930 e 979 deste Código.
- ▶ Art. 5º do Dec.-Lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

- ▶ Art. 5º, LV, da CF.
- ▶ Arts. 10, 115, 503, § 1º, II, deste Código.
- ▶ Art. 4º da IN nº 39, de 15-3-2016, que dispõe de forma não exaustiva sobre as normas do CPC/2015 aplicáveis ao Processo do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I – à tutela provisória de urgência;

- ▶ Arts. 300 a 310 deste Código.

II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III – à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

- ▶ Art. 5º, LV, da CF.
- ▶ Arts. 63, § 3º, 64, § 1º, 78, § 2º, 81, 138, 142, 190, parágrafo único, 278, parágrafo único, 292, § 3º, 337, § 5º, 485, § 3º, 487, parágrafo único, 493, parágrafo único, 622, 803, parágrafo único, 921, § 5º, 927, § 1º, 933, e 938, § 1º, deste Código.
- ▶ Art. 4º da IN nº 39, de 15-3-2016, que dispõe de forma não exaustiva sobre as normas do CPC/2015 aplicáveis ao Processo do Trabalho.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

- ▶ Art. 93, IX, da CF.
- ▶ Arts. 489, § 1º, e 1.013, § 3º, IV, deste Código.

Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Civil

(LEI Nº 13.105, DE 16-3-2015)

A

ABUSO DO DIREITO DE DEFESA

- tutela de evidência: art. 311, I

AÇÃO

- propositura: art. 312
- valor da causa: arts. 291 a 293

AÇÃO ACESSÓRIA

- propositura no juízo competente para a ação principal: art. 61

AÇÃO ANULATÓRIA

- partilha: art. 657, par. ún.

AÇÃO DE ALIMENTOS

- vide ALIMENTOS

AÇÃO DECLARATÓRIA

- violação de direito; cabimento: art. 20

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- vide CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

- auto de demarcação; lavratura e homologação: arts. 586 e 587
- citação: arts. 576 e 577
- colocação de marcos: arts. 582 a 584
- elaboração de laudo: art. 580
- legitimidade: arts. 569, I, e 575
- pedido cumulado com divisão: art. 570
- peritos: art. 579
- petição inicial: art. 574
- planta: art. 583
- procedimento comum: art. 578
- sentença: art. 581
- sentença; efeito meramente devolutivo: art. 1.012, § 1º, I

AÇÃO DE DIVISÃO

- auto de divisão: art. 597
- benfeitorias; confinantes: art. 593
- citação: arts. 576 a 589
- condomínio; apresentação de títulos e quinhões: art. 591
- confinantes; restituição de terreno usurpado: art. 594
- demarcação dos quinhões: art. 596, par. ún.
- fundamentação do laudo: art. 595
- oitiva das partes: art. 592
- partilha: art. 596
- pedido cumulado com demarcação: art. 570
- pedido impugnado: art. 592, § 2º
- pedido não impugnado: art. 592, § 1º
- perícia; dispensa: art. 573
- peritos; procedimentos: art. 595
- petição inicial: art. 588

AÇÃO DE EXIGIR CONTAS: arts. 550 a 553

- apresentação de contas pelo réu fora do prazo previsto: art. 550, § 6º
- apresentação de contas pelo réu no prazo previsto: art. 550, § 6º
- apresentação pelo réu: art. 551
- contas de inventariante, tutor, curador, depositário ou outro administrador: art. 553
- contas de inventariante, tutor, curador, depositário ou outro administrador; condenação a pagar saldo não cumprida no prazo; destituição do cargo: art. 553, par. ún.
- contas do autor; apresentação: art. 551, § 2º
- impugnação: art. 550, § 3º

- impugnação pelo autor; prazo para o réu dar justificativa: art. 551, § 1º
- pedido não contestado: art. 550, § 4º
- petição inicial: art. 550, § 1º
- prestação de contas; prazo para manifestação do autor: art. 550, § 2º
- procedência do pedido: art. 550, § 5º
- requerimento: art. 550
- sentença; constituição de título executivo judicial: art. 552

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER

- sentença: art. 497

AÇÃO DE RECONHECIMENTO

- causa relativa ao mesmo ato jurídico; conexão: art. 55, § 2º, I

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

- vide REPARAÇÃO DE DANO

AÇÃO MONITÓRIA

- ação rescisória: art. 701, § 3º
- adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer: art. 700, III
- citação: art. 700, § 7º
- competência: art. 700
- constituição de título executivo judicial: art. 701, § 2º
- embargos: art. 702
- entrega de bem móvel ou imóvel: art. 700, II
- entrega de coisa fungível ou infungível: art. 700, II
- evidência do direito do autor: art. 701
- Fazenda Pública: art. 700, § 6º
- Fazenda Pública como ré: art. 701, § 4º
- pagamento de quantia em dinheiro: art. 700, I
- petição inicial: art. 700, §§ 2º e 4º
- prova documental; dúvida sobre a idoneidade: art. 700, § 5º
- prova escrita: art. 700, § 1º
- réu; cumprimento do mandado no prazo; isenção de custas processuais: art. 701, § 1º
- valor da causa: art. 700, § 3º

AÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

- sentença: art. 498

AÇÃO PAULIANA

- embargos de terceiro: arts. 674 a 681
- fraude contra credores: art. 792

AÇÃO POSSESSÓRIA

- ampla publicidade: art. 554, § 3º
- citação pessoal: art. 554, § 2º
- conhecimento do pedido: art. 554
- contestação: art. 556
- demanda pendente; reconhecimento de domínio; impossibilidade: art. 557
- litisconsórcio passivo numeroso; citação pessoal e por edital: art. 554, § 1º
- medida para cumprir-se tutela provisória ou final: art. 555, par. ún., II
- medida para evitar nova turbação ou esbulho: art. 555, par. ún., I
- pedido cumulado com indenização dos frutos: art. 555, II
- pedido cumulado com perdas e danos: art. 555, I

AÇÃO POSSESSÓRIA IMOBILIÁRIA

- competência: art. 47, § 2º

AÇÃO RESCISÓRIA

- admissibilidade: art. 966

- concessão de tutela provisória: art. 969
- decadência: art. 975
- delegação de competência: art. 972
- indeferimento de petição inicial: art. 968, § 3º
- legitimidade: art. 967
- partilha; julgamento por sentença: art. 658
- petição inicial; requisitos: art. 968
- razões finais: art. 973
- relatório: art. 971

ACAREAÇÃO

- art. 461, II

ACIDENTE DE VEÍCULOS

- reparação de dano; competência: art. 53, V

AÇÕES DE FAMÍLIA

- abuso ou alienação parental: art. 699
- acordo não aceito; regras do procedimento comum: art. 697
- audiência de mediação e conciliação: art. 696
- citação: art. 695, §§ 1º a 4º
- citação do réu: art. 695
- citação do réu; comparecimento a audiência de mediação e conciliação: art. 695
- divórcio; processo contencioso: art. 693
- guarda: art. 693
- mediação extrajudicial ou atendimento multidisciplinar: art. 694, par. ún.
- Ministério Público; intervenção; interesse de incapaz: art. 698
- solução consensual da controvérsia: art. 694
- união estável; reconhecimento e extinção: art. 698

ACÓRDÃO

- definição: art. 204
- embargos de declaração: art. 1.022
- obediência à ordem cronológica de conclusão: art. 12
- registro em arquivo eletrônico: art. 943

ADJUDICAÇÃO: arts. 876 a 878

- auto; lavratura: art. 877
- bens penhorados: art. 904, II
- execução; bens do devedor: art. 825, I
- exequente; oferecimento de preço não inferior ao da avaliação: art. 876
- requerimento: art. 878

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

- representação processual; União: art. 75, I

ADVOCACIA PÚBLICA: arts. 182 a 184

ADVOGADO

- vide HONORÁRIOS DE ADVOGADO
- ato atentatório à dignidade da justiça; inaplicabilidade dos §§ 2º a 5º do art. 77; providências a serem tomadas pelo órgão de classe: art. 77, § 6º
- atuação em causa própria: art. 106
- atuação sem procuração: art. 104
- direitos: art. 107
- falecimento no curso do processo; restituição de prazo para recurso: art. 1.004
- recurso perante Tribunal; sustentação: art. 937
- representação em juízo: art. 103

ADVOGADO PÚBLICO

- restituição dos autos; prazo: art. 234

AERONAVE

- penhora; efeitos: art. 835, VIII

AFORAMENTO

- resgate: art. 549



Código Civil

Índice Sistemático do Código Civil

(LEI Nº 10.406, DE 10-1-2002)

PARTE GERAL

LIVRO I – DAS PESSOAS

TÍTULO I – DAS PESSOAS NATURAIS

Capítulo I – Da personalidade e da capacidade – arts. 1ª a 10	311
Capítulo II – Dos direitos da personalidade – arts. 11 a 21	312
Capítulo III – Da ausência – arts. 22 a 39	312
<i>Seção I</i> – Da curadoria dos bens do ausente – arts. 22 a 25	312
<i>Seção II</i> – Da sucessão provisória – arts. 26 a 36	313
<i>Seção III</i> – Da sucessão definitiva – arts. 37 a 39	313

TÍTULO II – DAS PESSOAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 40 a 52	314
Capítulo II – Das associações – arts. 53 a 61	315
Capítulo III – Das fundações – arts. 62 a 69	316

TÍTULO III – DO DOMICÍLIO

Arts. 70 a 78	316
---------------------	-----

LIVRO II – DOS BENS

TÍTULO ÚNICO – DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS

Capítulo I – Dos bens considerados em si mesmos – arts. 79 a 91	317
<i>Seção I</i> – Dos bens imóveis – arts. 79 a 81	317
<i>Seção II</i> – Dos bens móveis – arts. 82 a 84	317
<i>Seção III</i> – Dos bens fungíveis e consumíveis – arts. 85 e 86	317
<i>Seção IV</i> – Dos bens divisíveis – arts. 87 e 88	317
<i>Seção V</i> – Dos bens singulares e coletivos – arts. 89 a 91	317
Capítulo II – Dos bens reciprocamente considerados – arts. 92 a 97	317
Capítulo III – Dos bens públicos – arts. 98 a 103	318

LIVRO III – DOS FATOS JURÍDICOS

TÍTULO I – DO NEGÓCIO JURÍDICO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 104 a 114	318
Capítulo II – Da representação – arts. 115 a 120	319
Capítulo III – Da condição, do termo e do encargo – arts. 121 a 137	319
Capítulo IV – Dos defeitos do negócio jurídico – arts. 138 a 165	320
<i>Seção I</i> – Do erro ou ignorância – arts. 138 a 144	320
<i>Seção II</i> – Do dolo – arts. 145 a 150	320
<i>Seção III</i> – Da coação – arts. 151 a 155	320
<i>Seção IV</i> – Do estado de perigo – art. 156	321
<i>Seção V</i> – Da lesão – art. 157	321
<i>Seção VI</i> – Da fraude contra credores – arts. 158 a 165	321
Capítulo V – Da invalidade do negócio jurídico – arts. 166 a 184	321

TÍTULO II – DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS

Art. 185	322
----------------	-----

TÍTULO III – DOS ATOS ILÍCITOS

Arts. 186 a 188	322
-----------------------	-----

TÍTULO IV – DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Capítulo I – Da prescrição – arts. 189 a 206-A	322
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 189 a 196	322
<i>Seção II</i> – Das causas que impedem ou suspendem a prescrição – arts. 197 a 201	323
<i>Seção III</i> – Das causas que interrompem a prescrição – arts. 202 a 204	323
<i>Seção IV</i> – Dos prazos da prescrição – arts. 205 a 206-A	323
Capítulo II – Da decadência – arts. 207 a 211	324

TÍTULO V – DA PROVA

Arts. 212 a 232	324
-----------------------	-----

PARTE ESPECIAL**LIVRO I – DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES****TÍTULO I – DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES**

Capítulo I – Das obrigações de dar – arts. 233 a 246	326
<i>Seção I</i> – Das obrigações de dar coisa certa – arts. 233 a 242	326
<i>Seção II</i> – Das obrigações de dar coisa incerta – arts. 243 a 246	326
Capítulo II – Das obrigações de fazer – arts. 247 a 249	327
Capítulo III – Das obrigações de não fazer – arts. 250 e 251	327
Capítulo IV – Das obrigações alternativas – arts. 252 a 256	327
Capítulo V – Das obrigações divisíveis e indivisíveis – arts. 257 a 263	327
Capítulo VI – Das obrigações solidárias – arts. 264 a 285	328
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 264 a 266	328
<i>Seção II</i> – Da solidariedade ativa – arts. 267 a 274	328
<i>Seção III</i> – Da solidariedade passiva – arts. 275 a 285	328

TÍTULO II – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Da cessão de crédito – arts. 286 a 298	328
Capítulo II – Da assunção de dívida – arts. 299 a 303	329

TÍTULO III – DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Do pagamento – arts. 304 a 333	329
<i>Seção I</i> – De quem deve pagar – arts. 304 a 307	329
<i>Seção II</i> – Daqueles a quem se deve pagar – arts. 308 a 312	329
<i>Seção III</i> – Do objeto do pagamento e sua prova – arts. 313 a 326	330
<i>Seção IV</i> – Do lugar do pagamento – arts. 327 a 330	330
<i>Seção V</i> – Do tempo do pagamento – arts. 331 a 333	330
Capítulo II – Do pagamento em consignação – arts. 334 a 345	331
Capítulo III – Do pagamento com sub-rogação – arts. 346 a 351	331
Capítulo IV – Da imputação do pagamento – arts. 352 a 355	332
Capítulo V – Da dação em pagamento – arts. 356 a 359	332
Capítulo VI – Da novação – arts. 360 a 367	332
Capítulo VII – Da compensação – arts. 368 a 380	332
Capítulo VIII – Da confusão – arts. 381 a 384	333
Capítulo IX – Da remissão das dívidas – arts. 385 a 388	333

TÍTULO IV – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 389 a 393	333
Capítulo II – Da mora – arts. 394 a 401	333
Capítulo III – Das perdas e danos – arts. 402 a 405	334
Capítulo IV – Dos juros legais – arts. 406 e 407	334
Capítulo V – Da cláusula penal – arts. 408 a 416	334
Capítulo VI – Das arras ou sinal – arts. 417 a 420	335

TÍTULO V – DOS CONTRATOS EM GERAL

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 421 a 471	335
<i>Seção I</i> – Preliminares – arts. 421 a 426	335
<i>Seção II</i> – Da formação dos contratos – arts. 427 a 435	335
<i>Seção III</i> – Da estipulação em favor de terceiro – arts. 436 a 438	336
<i>Seção IV</i> – Da promessa de fato de terceiro – arts. 439 e 440	336
<i>Seção V</i> – Dos vícios redibitórios – arts. 441 a 446	336
<i>Seção VI</i> – Da evicção – arts. 447 a 457	336
<i>Seção VII</i> – Dos contratos aleatórios – arts. 458 a 461	337
<i>Seção VIII</i> – Do contrato preliminar – arts. 462 a 466	337
<i>Seção IX</i> – Do contrato com pessoa a declarar – arts. 467 a 471	337
Capítulo II – Da extinção do contrato – arts. 472 a 480	337
<i>Seção I</i> – Do distrato – arts. 472 e 473	337
<i>Seção II</i> – Da cláusula resolutiva – arts. 474 e 475	337
<i>Seção III</i> – Da exceção de contrato não cumprido – arts. 476 e 477	338
<i>Seção IV</i> – Da resolução por onerosidade excessiva – arts. 478 a 480	338

Índice Sistemático do Código Civil

TÍTULO VI – DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

Capítulo I – Da compra e venda – arts. 481 a 532	338
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 481 a 504	338
<i>Seção II</i> – Das cláusulas especiais à compra e venda – arts. 505 a 532	339
<i>Subseção I</i> – Da retrovenda – arts. 505 a 508	339
<i>Subseção II</i> – Da venda a contento e da sujeita a prova – arts. 509 a 512	339
<i>Subseção III</i> – Da preempção ou preferência – arts. 513 a 520	340
<i>Subseção IV</i> – Da venda com reserva de domínio – arts. 521 a 528	340
<i>Subseção V</i> – Da venda sobre documentos – arts. 529 a 532	340
Capítulo II – Da troca ou permuta – art. 533	341
Capítulo III – Do contrato estimatório – arts. 534 a 537	341
Capítulo IV – Da doação – arts. 538 a 564	341
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 538 a 554	341
<i>Seção II</i> – Da revogação da doação – arts. 555 a 564	342
Capítulo V – Da locação de coisas – arts. 565 a 578	342
Capítulo VI – Do empréstimo – arts. 579 a 592	343
<i>Seção I</i> – Do comodato – arts. 579 a 585	343
<i>Seção II</i> – Do mútuo – arts. 586 a 592	343
Capítulo VII – Da prestação de serviço – arts. 593 a 609	344
Capítulo VIII – Da empreitada – arts. 610 a 626	344
Capítulo IX – Do depósito – arts. 627 a 652	345
<i>Seção I</i> – Do depósito voluntário – arts. 627 a 646	345
<i>Seção II</i> – Do depósito necessário – arts. 647 a 652	346
Capítulo X – Do mandato – arts. 653 a 692	346
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 653 a 666	346
<i>Seção II</i> – Das obrigações do mandatário – arts. 667 a 674	347
<i>Seção III</i> – Das obrigações do mandante – arts. 675 a 681	348
<i>Seção IV</i> – Da extinção do mandato – arts. 682 a 691	348
<i>Seção V</i> – Do mandato judicial – art. 692	348
Capítulo XI – Da comissão – arts. 693 a 709	348
Capítulo XII – Da agência e distribuição – arts. 710 a 721	349
Capítulo XIII – Da corretagem – arts. 722 a 729	350
Capítulo XIV – Do transporte – arts. 730 a 756	350
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 730 a 733	350
<i>Seção II</i> – Do transporte de pessoas – arts. 734 a 742	350
<i>Seção III</i> – Do transporte de coisas – arts. 743 a 756	351
Capítulo XV – Do seguro – arts. 757 a 802	352
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 757 a 777	352
<i>Seção II</i> – Do seguro de dano – arts. 778 a 788	353
<i>Seção III</i> – Do seguro de pessoa – arts. 789 a 802	353
Capítulo XVI – Da constituição de renda – arts. 803 a 813	354
Capítulo XVII – Do jogo e da aposta – arts. 814 a 817	354
Capítulo XVIII – Da fiança – arts. 818 a 839	355
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 818 a 826	355
<i>Seção II</i> – Dos efeitos da fiança – arts. 827 a 836	355
<i>Seção III</i> – Da extinção da fiança – arts. 837 a 839	356
Capítulo XIX – Da transação – arts. 840 a 850	356
Capítulo XX – Do compromisso – arts. 851 a 853	356

TÍTULO VII – DOS ATOS UNILATERAIS

Capítulo I – Da promessa de recompensa – arts. 854 a 860	357
Capítulo II – Da gestão de negócios – arts. 861 a 875	357
Capítulo III – Do pagamento indevido – arts. 876 a 883	358
Capítulo IV – Do enriquecimento sem causa – arts. 884 a 886	358

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 887 a 903	358
Capítulo II – Do título ao portador – arts. 904 a 909	359
Capítulo III – Do título à ordem – arts. 910 a 920	359
Capítulo IV – Do título nominativo – arts. 921 a 926	360

TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Capítulo I – Da obrigação de indenizar – arts. 927 a 943	360
Capítulo II – Da indenização – arts. 944 a 954	361

TÍTULO X – DAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS

Arts. 955 a 965	362
-----------------------	-----

LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA

TÍTULO I – DO EMPRESÁRIO

Capítulo I – Da caracterização e da inscrição – arts. 966 a 971	363
Capítulo II – Da capacidade – arts. 972 a 980	364

TÍTULO I-A – DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Art. 980-A	364
TÍTULO II – DA SOCIEDADE	
Capítulo Único – Disposições gerais – arts. 981 a 985	365
SUBTÍTULO I – DA SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA	
Capítulo I – Da sociedade em comum – arts. 986 a 990	365
Capítulo II – Da sociedade em conta de participação – arts. 991 a 996	365
SUBTÍTULO II – DA SOCIEDADE PERSONIFICADA	
Capítulo I – Da sociedade simples – arts. 997 a 1.038	366
<i>Seção I</i> – Do contrato social – arts. 997 a 1.000	366
<i>Seção II</i> – Dos direitos e obrigações dos sócios – arts. 1.001 a 1.009	366
<i>Seção III</i> – Da administração – arts. 1.010 a 1.021	367
<i>Seção IV</i> – Das relações com terceiros – arts. 1.022 a 1.027	368
<i>Seção V</i> – Da resolução da sociedade em relação a um sócio – arts. 1.028 a 1.032	368
<i>Seção VI</i> – Da dissolução – arts. 1.033 a 1.038	368
Capítulo II – Da sociedade em nome coletivo – arts. 1.039 a 1.044	369
Capítulo III – Da sociedade em comandita simples – arts. 1.045 a 1.051	369
Capítulo IV – Da sociedade limitada – arts. 1.052 a 1.087	370
<i>Seção I</i> – Disposições preliminares – arts. 1.052 a 1.054	370
<i>Seção II</i> – Das quotas – arts. 1.055 a 1.059	370
<i>Seção III</i> – Da administração – arts. 1.060 a 1.065	370
<i>Seção IV</i> – Do conselho fiscal – arts. 1.066 a 1.070	371
<i>Seção V</i> – Das deliberações dos sócios – arts. 1.071 a 1.080-A	371
<i>Seção VI</i> – Do aumento e da redução do capital – arts. 1.081 a 1.084	372
<i>Seção VII</i> – Da resolução da sociedade em relação a sócios minoritários – arts. 1.085 e 1.086	373
<i>Seção VIII</i> – Da dissolução – art. 1.087	373
Capítulo V – Da sociedade anônima – arts. 1.088 e 1.089	373
<i>Seção Única</i> – Da caracterização – arts. 1.088 e 1.089	373
Capítulo VI – Da sociedade em comandita por ações – arts. 1.090 a 1.092	373
Capítulo VII – Da sociedade cooperativa – arts. 1.093 a 1.096	373
Capítulo VIII – Das sociedades coligadas – arts. 1.097 a 1.101	374
Capítulo IX – Da liquidação da sociedade – arts. 1.102 a 1.112	374
Capítulo X – Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades – arts. 1.113 a 1.122	375
Capítulo XI – Da sociedade dependente de autorização – arts. 1.123 a 1.141	375
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.123 a 1.125	375
<i>Seção II</i> – Da sociedade nacional – arts. 1.126 a 1.133	375
<i>Seção III</i> – Da sociedade estrangeira – arts. 1.134 a 1.141	376
TÍTULO III – DO ESTABELECIMENTO	
Capítulo Único – Disposições gerais – arts. 1.142 a 1.149	377
TÍTULO IV – DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES	
Capítulo I – Do registro – arts. 1.150 a 1.154	377
Capítulo II – Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168	378
Capítulo III – Dos prepostos – arts. 1.169 a 1.178	378
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.169 a 1.171	378
<i>Seção II</i> – Do gerente – arts. 1.172 a 1.176	378
<i>Seção III</i> – Do contabilista e outros auxiliares – arts. 1.177 e 1.178	379
Capítulo IV – Da escrituração – arts. 1.179 a 1.195	379
LIVRO III – DO DIREITO DAS COISAS	
TÍTULO I – DA POSSE	
Capítulo I – Da posse e sua classificação – arts. 1.196 a 1.203	380
Capítulo II – Da aquisição da posse – arts. 1.204 a 1.209	381
Capítulo III – Dos efeitos da posse – arts. 1.210 a 1.222	381
Capítulo IV – Da perda da posse – arts. 1.223 e 1.224	381
TÍTULO II – DOS DIREITOS REAIS	
Capítulo Único – Disposições gerais – arts. 1.225 a 1.227	381
TÍTULO III – DA PROPRIEDADE	
Capítulo I – Da propriedade em geral – arts. 1.228 a 1.237	382
<i>Seção I</i> – Disposições preliminares – arts. 1.228 a 1.232	382
<i>Seção II</i> – Da descoberta – arts. 1.233 a 1.237	382
Capítulo II – Da aquisição da propriedade imóvel – arts. 1.238 a 1.259	383
<i>Seção I</i> – Da usucapião – arts. 1.238 a 1.244	383
<i>Seção II</i> – Da aquisição pelo registro do título – arts. 1.245 a 1.247	384
<i>Seção III</i> – Da aquisição por acesso – arts. 1.248 a 1.259	384

Índice Sistemático do Código Civil

Subseção I – Das ilhas – art. 1.249.....	384
Subseção II – Da aluvião – art. 1.250.....	384
Subseção III – Da avulsão – art. 1.251.....	384
Subseção IV – Do álveo abandonado – art. 1.252.....	384
Subseção V – Das construções e plantações – arts. 1.253 a 1.259.....	384
Capítulo III – Da aquisição da propriedade móvel – arts. 1.260 a 1.274.....	385
Seção I – Da usucapião – arts. 1.260 a 1.262.....	385
Seção II – Da ocupação – art. 1.263.....	385
Seção III – Do achado do tesouro – arts. 1.264 a 1.266.....	385
Seção IV – Da tradição – arts. 1.267 e 1.268.....	385
Seção V – Da especificação – arts. 1.269 a 1.271.....	385
Seção VI – Da confusão, da comissão e da adjunção – arts. 1.272 a 1.274.....	385
Capítulo IV – Da perda da propriedade – arts. 1.275 e 1.276.....	386
Capítulo V – Dos direitos de vizinhança – arts. 1.277 a 1.313.....	386
Seção I – Do uso anormal da propriedade – arts. 1.277 a 1.281.....	386
Seção II – Das árvores limítrofes – arts. 1.282 a 1.284.....	386
Seção III – Da passagem forçada – art. 1.285.....	386
Seção IV – Da passagem de cabos e tubulações – arts. 1.286 e 1.287.....	386
Seção V – Das águas – arts. 1.288 a 1.296.....	387
Seção VI – Dos limites entre prédios e do direito de tapagem – arts. 1.297 e 1.298.....	387
Seção VII – Do direito de construir – arts. 1.299 a 1.313.....	387
Capítulo VI – Do condomínio geral – arts. 1.314 a 1.330.....	388
Seção I – Do condomínio voluntário – arts. 1.314 a 1.326.....	388
Subseção I – Dos direitos e deveres dos condôminos – arts. 1.314 a 1.322.....	388
Subseção II – Da administração do condomínio – arts. 1.323 a 1.326.....	389
Seção II – Do condomínio necessário – arts. 1.327 a 1.330.....	389
Capítulo VII – Do condomínio edilício – arts. 1.331 a 1.358-A.....	389
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.331 a 1.346.....	389
Seção II – Da administração do condomínio – arts. 1.347 a 1.356.....	391
Seção III – Da extinção do condomínio – arts. 1.357 e 1.358.....	391
Seção IV – Do condomínio de lotes – art. 1.358-A.....	392
Capítulo VII-A – Do condomínio em multipropriedade – arts. 1.358-B a 1.358-U.....	392
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.358-B a 1.358-E.....	392
Seção II – Da instituição da multipropriedade – arts. 1.358-F a 1.358-H.....	392
Seção III – Dos direitos e das obrigações do multiproprietário – arts. 1.358-I a 1.358-K.....	392
Seção IV – Da transferência da multipropriedade – art. 1.358-L.....	393
Seção V – Da administração da multipropriedade – arts. 1.358-M e 1.358-N.....	393
Seção VI – Disposições específicas relativas às unidades autônomas de condomínios edilícios – arts. 1.358-O a 1.358-U.....	393
Capítulo VIII – Da propriedade resolúvel – arts. 1.359 e 1.360.....	394
Capítulo IX – Da propriedade fiduciária – arts. 1.361 a 1.368-B.....	395
Capítulo X – Do fundo de investimento – arts. 1.368-C a 1.368-F.....	395
TÍTULO IV – DA SUPERFÍCIE	
Arts. 1.369 a 1.377.....	396
TÍTULO V – DAS SERVIDÕES	
Capítulo I – Da constituição das servidões – arts. 1.378 e 1.379.....	396
Capítulo II – Do exercício das servidões – arts. 1.380 a 1.386.....	396
Capítulo III – Da extinção das servidões – arts. 1.387 a 1.389.....	397
TÍTULO VI – DO USUFRUTO	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.390 a 1.393.....	397
Capítulo II – Dos direitos do usufrutuário – arts. 1.394 a 1.399.....	397
Capítulo III – Dos deveres do usufrutuário – arts. 1.400 a 1.409.....	397
Capítulo IV – Da extinção do usufruto – arts. 1.410 e 1.411.....	398
TÍTULO VII – DO USO	
Arts. 1.412 e 1.413.....	398
TÍTULO VIII – DA HABITAÇÃO	
Arts. 1.414 a 1.416.....	398
TÍTULO IX – DO DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR	
Arts. 1.417 e 1.418.....	398
TÍTULO X – DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.419 a 1.430.....	399
Capítulo II – Do penhor – arts. 1.431 a 1.472.....	399
Seção I – Da constituição do penhor – arts. 1.431 e 1.432.....	399
Seção II – Dos direitos do credor pignoratício – arts. 1.433 e 1.434.....	400
Seção III – Das obrigações do credor pignoratício – art. 1.435.....	400
Seção IV – Da extinção do penhor – arts. 1.436 e 1.437.....	400
Seção V – Do penhor rural – arts. 1.438 a 1.446.....	400
Subseção I – Disposições gerais – arts. 1.438 a 1.441.....	400

<i>Subseção II</i> – Do penhor agrícola – arts. 1.442 e 1.443.....	401
<i>Subseção III</i> – Do penhor pecuário – arts. 1.444 a 1.446.....	401
<i>Seção VI</i> – Do penhor industrial e mercantil – arts. 1.447 a 1.450.....	401
<i>Seção VII</i> – Do penhor de direitos e títulos de crédito – arts. 1.451 a 1.460.....	401
<i>Seção VIII</i> – Do penhor de veículos – arts. 1.461 a 1.466.....	402
<i>Seção IX</i> – Do penhor legal – arts. 1.467 a 1.472.....	402
Capítulo III – Da hipoteca – arts. 1.473 a 1.505.....	402
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.473 a 1.488.....	402
<i>Seção II</i> – Da hipoteca legal – arts. 1.489 a 1.491.....	403
<i>Seção III</i> – Do registro da hipoteca – arts. 1.492 a 1.498.....	403
<i>Seção IV</i> – Da extinção da hipoteca – arts. 1.499 a 1.501.....	404
<i>Seção V</i> – Da hipoteca de vias férreas – arts. 1.502 a 1.505.....	404
Capítulo IV – Da anticrese – arts. 1.506 a 1.510.....	404
TÍTULO XI – DA LAJE	
Arts. 1.510-A a 1.510-E.....	405
LIVRO IV – DO DIREITO DE FAMÍLIA	
TÍTULO I – DO DIREITO PESSOAL	
SUBTÍTULO I – DO CASAMENTO	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.511 a 1.516.....	405
Capítulo II – Da capacidade para o casamento – arts. 1.517 a 1.520.....	406
Capítulo III – Dos impedimentos – arts. 1.521 e 1.522.....	406
Capítulo IV – Das causas suspensivas – arts. 1.523 e 1.524.....	406
Capítulo V – Do processo de habilitação para o casamento – arts. 1.525 a 1.532.....	406
Capítulo VI – Da celebração do casamento – arts. 1.533 a 1.542.....	407
Capítulo VII – Das provas do casamento – arts. 1.543 a 1.547.....	408
Capítulo VIII – Da invalidade do casamento – arts. 1.548 a 1.564.....	408
Capítulo IX – Da eficácia do casamento – arts. 1.565 a 1.570.....	409
Capítulo X – Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal – arts. 1.571 a 1.582.....	410
Capítulo XI – Da proteção da pessoa dos filhos – arts. 1.583 a 1.590.....	411
SUBTÍTULO II – DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.591 a 1.595.....	412
Capítulo II – Da filiação – arts. 1.596 a 1.606.....	412
Capítulo III – Do reconhecimento dos filhos – arts. 1.607 a 1.617.....	413
Capítulo IV – Da adoção – arts. 1.618 a 1.629.....	413
Capítulo V – Do poder familiar – arts. 1.630 a 1.638.....	413
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 1.630 a 1.633.....	413
<i>Seção II</i> – Do exercício do poder familiar – art. 1.634.....	413
<i>Seção III</i> – Da suspensão e extinção do poder familiar – arts. 1.635 a 1.638.....	414
TÍTULO II – DO DIREITO PATRIMONIAL	
SUBTÍTULO I – DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES	
Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.639 a 1.652.....	414
Capítulo II – Do pacto antenupcial – arts. 1.653 a 1.657.....	415
Capítulo III – Do regime de comunhão parcial – arts. 1.658 a 1.666.....	415
Capítulo IV – Do regime de comunhão universal – arts. 1.667 a 1.671.....	416
Capítulo V – Do regime de participação final nos aquestos – arts. 1.672 a 1.686.....	416
Capítulo VI – Do regime de separação de bens – arts. 1.687 e 1.688.....	417
SUBTÍTULO II – DO USUFRUTO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE FILHOS MENORES	
Arts. 1.689 a 1.693.....	417
SUBTÍTULO III – DOS ALIMENTOS	
Arts. 1.694 a 1.710.....	417
SUBTÍTULO IV – DO BEM DE FAMÍLIA	
Arts. 1.711 a 1.722.....	418
TÍTULO III – DA UNIÃO ESTÁVEL	
Arts. 1.723 a 1.727.....	419
TÍTULO IV – DA TUTELA, DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA	
Capítulo I – Da tutela – arts. 1.728 a 1.766.....	419
<i>Seção I</i> – Dos tutores – arts. 1.728 a 1.734.....	420
<i>Seção II</i> – Dos incapazes de exercer a tutela – art. 1.735.....	420
<i>Seção III</i> – Da escusa dos tutores – arts. 1.736 a 1.739.....	420

Índice Sistemático do Código Civil

Seção IV – Do exercício da tutela – arts. 1.740 a 1.752.....	420
Seção V – Dos bens do tutelado – arts. 1.753 e 1.754.....	421
Seção VI – Da prestação de contas – arts. 1.755 a 1.762	421
Seção VII – Da cessação da tutela – arts. 1.763 a 1.766.....	422
Capítulo II – Da curatela – arts. 1.767 a 1.783.....	422
Seção I – Dos interditos – arts. 1.767 a 1.778	422
Seção II – Da curatela do nascituro e do enfermo ou portador de deficiência física – arts. 1.779 e 1.780.....	423
Seção III – Do exercício da curatela – arts. 1.781 a 1.783	423
Capítulo III – Da tomada de decisão apoiada – art. 1.783-A.....	423

LIVRO V – DO DIREITO DAS SUCESSÕES

TÍTULO I – DA SUCESSÃO EM GERAL

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1.784 a 1.790.....	423
Capítulo II – Da herança e de sua administração – arts. 1.791 a 1.797	424
Capítulo III – Da vocação hereditária – arts. 1.798 a 1.803.....	424
Capítulo IV – Da aceitação e renúncia da herança – arts. 1.804 a 1.813	425
Capítulo V – Dos excluídos da sucessão – arts. 1.814 a 1.818.....	425
Capítulo VI – Da herança jacente – arts. 1.819 a 1.823	426
Capítulo VII – Da petição de herança – arts. 1.824 a 1.828.....	426

TÍTULO II – DA SUCESSÃO LEGÍTIMA

Capítulo I – Da ordem da vocação hereditária – arts. 1.829 a 1.844.....	426
Capítulo II – Dos herdeiros necessários – arts. 1.845 a 1.850.....	427
Capítulo III – Do direito de representação – arts. 1.851 a 1.856.....	427

TÍTULO III – DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

Capítulo I – Do testamento em geral – arts. 1.857 a 1.859	427
Capítulo II – Da capacidade de testar – arts. 1.860 e 1.861	428
Capítulo III – Das formas ordinárias do testamento – arts. 1.862 a 1.880	428
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.862 e 1.863.....	428
Seção II – Do testamento público – arts. 1.864 a 1.867.....	428
Seção III – Do testamento cerrado – arts. 1.868 a 1.875	428
Seção IV – Do testamento particular – arts. 1.876 a 1.880.....	429
Capítulo IV – Dos codicilos – arts. 1.881 a 1.885	429
Capítulo V – Dos testamentos especiais – arts. 1.886 a 1.896.....	429
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.886 e 1.887.....	429
Seção II – Do testamento marítimo e do testamento aeronáutico – arts. 1.888 a 1.892	429
Seção III – Do testamento militar – arts. 1.893 a 1.896	429
Capítulo VI – Das disposições testamentárias – arts. 1.897 a 1.911	430
Capítulo VII – Dos legados – arts. 1.912 a 1.940.....	430
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.912 a 1.922.....	430
Seção II – Dos efeitos do legado e do seu pagamento – arts. 1.923 a 1.938.....	431
Seção III – Da caducidade dos legados – arts. 1.939 e 1.940.....	431
Capítulo VIII – Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários – arts. 1.941 a 1.946.....	432
Capítulo IX – Das substituições – arts. 1.947 a 1.960	432
Seção I – Da substituição vulgar e da recíproca – arts. 1.947 a 1.950	432
Seção II – Da substituição fideicomissária – arts. 1.951 a 1.960.....	432
Capítulo X – Da deserção – arts. 1.961 a 1.965.....	433
Capítulo XI – Da redução das disposições testamentárias – arts. 1.966 a 1.968	433
Capítulo XII – Da revogação do testamento – arts. 1.969 a 1.972	433
Capítulo XIII – Do rompimento do testamento – arts. 1.973 a 1.975	433
Capítulo XIV – Do testamenteiro – arts. 1.976 a 1.990	433

TÍTULO IV – DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA

Capítulo I – Do inventário – art. 1.991	434
Capítulo II – Dos sonegados – arts. 1.992 a 1.996.....	434
Capítulo III – Do pagamento das dívidas – arts. 1.997 a 2.001.....	434
Capítulo IV – Da colação – arts. 2.002 a 2.012.....	435
Capítulo V – Da partilha – arts. 2.013 a 2.022	435
Capítulo VI – Da garantia dos quinhões hereditários – arts. 2.023 a 2.026	436
Capítulo VII – Da anulação da partilha – art. 2.027.....	436

LIVRO COMPLEMENTAR – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Arts. 2.028 a 2.046	436
---------------------------	-----

CÓDIGO CIVIL

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

- Publicada no *DOU* de 11-1-2002.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I – DAS PESSOAS

TÍTULO I – DAS PESSOAS NATURAIS

Capítulo I

DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

- Arts. 3º a 5º e 972 a 980 deste Código.
- Art. 7º, *caput*, do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

- Arts. 542, 1.779, 1.798 e 1.800 deste Código.
- Art. 7º, *caput*, do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).
- Enunciados nºs 1 e 2 das Jornadas de Direito Civil.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

- *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.
- Arts. 50, 71, 72, 447, 698 e 896 do CPC/2015.

I a III – *Revogados*. Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

- Arts. 666, 1.634, V, 1.690, 1.747, I, e 1.774 deste Código.

II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

- Incisos II e III com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

IV – os pródigos.

- Arts. 104, 171 e 1.767, V, deste Código.
- Arts. 50, 71, 72, 178 e 896 do CPC/2015.
- Art. 30, § 5º, do Dec.-lei nº 891, de 25-11-1938 (Lei de Fiscalização de Entorpecentes).

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

- Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.
- Arts. 231 e 232 da CF.
- Lei nº 6.001, de 19-12-1973 (Estatuto do Índio).

- Art. 50, § 2º, da Lei nº 6.015, de 31-12-1973 (Lei dos Registros Públicos).

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

- Arts. 1.517 e 1.860, parágrafo único, deste Código.
- Art. 73 da Lei nº 4.375, de 17-8-1964 (Lei do Serviço Militar).
- Arts. 1º e 13 da Lei nº 9.307, de 23-9-1996 (Lei da Arbitragem).
- Enunciados nºs 3 e 397 das Jornadas de Direito Civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

- Art. 148, parágrafo único, e, do ECA.
- En. nº 530 das Jornadas de Direito Civil.

II – pelo casamento;

- Arts. 1.511 e segs. deste Código.

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

- Arts. 1.635, 1.763 e 1.778 deste Código.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

- Arts. 22 a 39 deste Código.
- Art. 744 do CPC/2015.
- Arts. 77 a 88 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973 (Lei dos Registros Públicos).
- Súm. nº 331 do STF.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Art. 9º Serão registrados em registro público:

- Lei nº 6.015, de 31-12-1973 (Lei dos Registros Públicos).

I – os nascimentos, casamentos e óbitos;

- Arts. 1.511 e segs. deste Código.

- Art. 18 do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Índice Alfabético-Remissivo do Código Civil

(LEI Nº 10.406, DE 10-1-2002)

A

ABANDONO

- alveo: art. 1.248, IV
- coisa móvel: art. 1.263
- coisa perdida: art. 1.234
- filho: art. 1.638, II
- imóvel: arts. 1.275, III, e 1.276
- menores: art. 1.734
- objeto do comodante: art. 583
- propriedade: arts. 1.275, III, e 1.382

ABATIMENTO NO PREÇO

- rejeição da obra contratada; exceção: art. 616
- prazo: art. 445
- rejeição da coisa; exceção: art. 442
- venda de imóvel: art. 500

ABERTURA

- codicilo: art. 1.885
- concurso: art. 859
- sucessão: arts. 1.784 a 1.787, 1.796, 1.807, 1.815, par. ún., 1.822 e 2.020
- sucessão provisória: arts. 28, 35 e 37
- testamento cerrado: art. 1.875

ABUSO DE DIREITO: art. 187

AÇÃO

- anulação dos atos; cônjuges; herdeiros: art. 1.645
- anulação; alienações em fraude de credores: art. 161
- anulação; casamento: art. 1.560
- anulação; negócio jurídico: art. 178
- anulatória; fiança prestada sem autorização do outro cônjuge: art. 1.649
- ausente; declaração: art. 32
- caução de títulos; credores: art. 1.459
- cobrança; despesas funerárias: art. 872
- demarcação: art. 1.297
- demolitória: art. 1.302
- devedor solidário; contra: art. 275
- divisão: art. 1.320
- embargo de construções: art. 1.302
- esbulho: art. 1.212
- evicção; suspensão da prescrição: art. 199, III
- exclusão de herdeiro ou legatário: art. 1.815
- execução hipotecária: art. 1.501
- gestores contra os substitutos: art. 867
- herança: art. 1.997
- imóvel, declaração: art. 80, I
- incapazes contra os representantes: art. 195
- manutenção de posse: arts. 1.210 e 1.211
- móvel, declaração: art. 83, II
- paternidade; contestação: art. 1.601
- petição de herança: arts. 1.824 e 1.825
- *quanti minoris*: arts. 442 e 500
- redibitória: arts. 441 a 446
- regressiva; condômino contra os demais: art. 1.318
- regressiva; contra o terceiro: art. 930
- regressiva; contra o vendedor: art. 1.481, § 4º
- regressiva; contra o verdadeiro devedor: art. 880
- regressiva; contra procurador: art. 686
- regressiva; pessoas jurídicas de direito público: art. 43
- reivindicatória: art. 1.228
- reivindicatória do condômino: art. 1.314
- relativa a direitos reais: arts. 80, I, e 83, II
- revocatória; doação: arts. 555 a 564

- sonegados: arts. 1.992 a 2.001

ACEITAÇÃO

- contrato entre ausentes: art. 434
- doação; não impugnada: art. 546
- doação; nascituro: art. 542
- doação; pessoas que não podem contratar: art. 543
- doação; prazo fixado pelo doador: art. 539
- fideicomisso: arts. 1.956 e 1.957
- herança: art. 1.805
- herança condições ou a termo: art. 1.808
- herança; direito dos credores do herdeiro: art. 1.813
- herança; falecimento do herdeiro: art. 1.809
- herança; prazo para declarar: art. 1.807
- herança; quando não ocorre: art. 1.805, §§ 1º e 2º
- herança; retratação: art. 1.812
- herança; tutor; competência: art. 1.748, II
- mandato; tácita: art. 659
- proposta de contrato: arts. 430 a 434
- proposta de seguro; omissões: art. 766
- proposta inexistente: art. 433
- proposta intempestiva: art. 431
- responsabilidade do herdeiro: art. 1.792
- testamentária: art. 1.983

ACESSÃO: arts. 1.248 a 1.259

- hipoteca; abrangência: art. 1.474
- repetição do indébito: art. 878

ACESSÓRIO

- abrangência: art. 92
- cessão de crédito: art. 287
- dívida: art. 364
- hipoteca: arts. 1.473 e 1.474
- obrigação de dar coisa certa: art. 233
- segue o principal: art. 92
- usufruto: art. 1.392

ACRESCER: arts. 1.941 a 1.946

ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA: art. 544

ADJUDICAÇÃO

- condômino: art. 1.322
- extinção da hipoteca: art. 1.499, VI
- imóvel hipotecado: art. 1.483, par. ún.
- imóvel: art. 2.019

ADJUNÇÃO

- má-fé: art. 1.273
- propriedade móvel: art. 1.272

ADMINISTRAÇÃO

- bens de herança: arts. 1.797, 1.977 e 1.978
- bens dos filhos: arts. 1.689 a 1.693
- bens dos menores: arts. 1.689 a 1.693
- condomínio: arts. 1.323 a 1.326
- pessoa jurídica: arts. 48 e 49
- sociedade conjugal: art. 1.567
- sociedade; direito de voto: art. 1.010

ADMINISTRADOR

- aplicação em proveito próprio: art. 1.017
- responsabilidades: art. 1.011
- vedações à compra e empréstimo: arts. 497, I, e 580

ADOÇÃO

- maior de 18 anos: art. 1.619
- parentesco: art. 1.593
- poder familiar: art. 1.635

ADQUIRENTE

- bem hipotecado: art. 1.481
- bens do insolvente: art. 160
- coisa móvel: arts. 1.260 a 1.274

AFINIDADE

- existência: art. 1.595
- impedimento matrimonial: art. 1.521, II
- nulidade do casamento: art. 1.548, II

AGÊNCIA: arts. 710 a 721

- *vide*, também, DISTRIBUIÇÃO
- agente: art. 712
- contrato; tempo indeterminado: art. 720
- definição: art. 710
- despesas: art. 713
- força maior: art. 719
- indenização: art. 715
- perdas e danos: art. 717
- regras de mandato e comissão: art. 721
- remuneração: arts. 714 e 716

ÁGUAS

- açudes: art. 1.292
- aquedutos: arts. 1.293 a 1.296
- artificialmente levadas ao prédio superior: art. 1.289
- canalização: art. 1.293
- mares e rios: arts. 99, I, e 100
- nascentes: art. 1.290
- obras que prejudiquem poço ou fonte alheios: arts. 1.309 e 1.310
- prédio inferior: art. 1.289
- prédio superior: arts. 1.288 e 1.291
- proibição de despejo no prédio vizinho: art. 1.300

ALICERCE: arts. 1.305 e 1.312

ALICIAMENTO DE PESSOAS CONTRATADAS: art. 608

ALIENAÇÃO

- bens comuns ao casal: arts. 1.647, I, e 1.651, II e III
- bens de menores: arts. 1.691, 1.748, IV, e 1.750
- bens gravados: art. 1.911
- bens hereditários: art. 1.817
- bens imóveis: art. 1.275, par. ún.
- bens públicos dominicais: art. 101
- coisa alugada: art. 576
- extinção da propriedade: art. 1.275, I
- fraude contra credores: art. 158
- propriedade: art. 1.420
- propriedade agrícola: art. 609
- usufruto: arts. 1.393 e 1.410, VII

ALIMENTOS

- aumento do encargo: art. 1.699
- compensação com outras dívidas: art. 373, II
- direito: arts. 1.694 a 1.697
- filho havido fora do casamento: art. 1.705
- herdeiros: art. 1.700
- impossibilidade da prestação: art. 1.698
- legado: art. 1.920
- maneiras de o prestar: art. 1.701
- menor sob tutela: art. 1.740, I
- parentes: art. 1.694
- prescrição das prestações: art. 206, § 2º
- prestados por terceiro: art. 871
- provisionais: art. 1.706
- *quantum*: art. 1.694, § 1º
- renúncia: art. 1.707



Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

- ▶ Antiga Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), cuja ementa foi alterada pela Lei nº 12.376, de 30-12-2010.
- ▶ Publicado no *DOU* de 9-9-1942, retificado no *DOU* de 8-10-1942 e no *DOU* de 17-6-1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- ▶ Art. 8º da LC nº 95, de 26-2-1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º *Revogado.* Lei nº 12.036, de 1º-10-2009.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

- ▶ Arts. 140 e 375 do CPC/2015.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

- ▶ Art. 5º, XXXVI, da CF.
- ▶ Súm. Vinc. nº 1 do STF.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

- ▶ Arts. 131 e 135 do CC.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

- ▶ Art. 6º com a redação dada pela Lei nº 3.238, de 1º-8-1957.
- ▶ Art. 502 do CPC/2015.

Art. 7º A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

- ▶ Arts. 2º, 6º e 8º do CC.
- ▶ Lei nº 13.445, de 24-5-2017 (Lei de Migração).
- ▶ Dec. nº 66.605, de 20-5-1970, promulgou a Convenção sobre Consentimento para Casamento.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

- ▶ Art. 1.511 e segs. do CC.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

- ▶ § 2º com a redação dada pela Lei nº 3.238, de 1º-8-1957.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege-se os casos de invalidez do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.

- ▶ Arts. 1.658 a 1.666 do CC.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

- ▶ § 5º com a redação dada pela Lei nº 6.515, de 26-12-1977 (Lei do Divórcio).
- ▶ Arts. 1.658 a 1.666 do CC.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

- ▶ § 6º com a redação dada pela Lei nº 12.036, de 1º-10-2009.
- ▶ Art. 226, § 6º, da CF.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.



Legislação Complementar

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

(EXCERITOS)

► Publicado no *DOU* de 31-12-1940 e retificado no *DOU* de 3-1-1941.
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE ESPECIAL

TÍTULO X – DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

► Súmulas nºs 17, 48, 62, 73, 104, 107, 165 e 200 do STJ.

Capítulo II

DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

Falsificação de papéis públicos

Art. 293. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 11.035, de 22-12-2004.

► Art. 36 da Lei nº 6.538, de 22-6-1978, que dispõe sobre os serviços postais.

II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

► Art. 36 da Lei nº 6.538, de 22-6-1978, que dispõe sobre os serviços postais.

III – vale postal;

► Art. 36 da Lei nº 6.538, de 22-6-1978, que dispõe sobre os serviços postais.

IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo à arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 11.035, de 22-12-2004.

► Art. 36 da Lei nº 6.538, de 22-6-1978, que dispõe sobre os serviços postais.

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

► Incisos I a III acrescidos pela Lei nº 11.035, de 22-12-2004.

► Art. 36 da Lei nº 6.538, de 22-6-1978, que dispõe sobre os serviços postais.

§ 2º Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

► Art. 37 da Lei nº 6.538, de 22-6-1978, que dispõe sobre os serviços postais.

§ 3º Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Quem usa ou restitui à circulação, embora recebido de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

► § 5º acrescido pela Lei nº 11.035, de 22-12-2004.

**TÍTULO XI – DOS CRIMES CONTRA
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Capítulo I

**DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO
PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

Concussão

Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

► Art. 438 do CPP.

► Art. 305 do CPM.

► Lei nº 9.613, de 3-3-1998 (Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro).

Excesso de exação

§ 1º Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa.

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 8.137, de 27-12-1990.

► Art. 306 do CPM.

► Art. 4º, f, da Lei nº 4.898, de 9-12-1965 (Lei do Abuso de Autoridade).

► Art. 3º, II, da Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo).

§ 2º Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Capítulo II

**DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

Descaminho

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

Índice por Assuntos Geral da Obra

A

ABUSO DO DIREITO DE DEFESA

- tutela de evidência: art. 311, I, do CPC/2015

AÇÃO

- anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição: art. 169 do CTN
- contra a Fazenda Pública; prescrição: Dec.-lei nº 4.597/1942
- de descumprimento de preceito fundamental – ADPF: Lei nº 9.882/1999
- direta de inconstitucionalidade e; declaratória de constitucionalidade: Lei nº 9.868/1999
- monitoria; e Súmulas nºs 282, 292, 299, 339, 503 e 504 do STJ
- para a cobrança de crédito tributário; prescrição: art. 174 do CTN
- propositura: art. 312 do CPC/2015
- valor da causa: arts. 291 a 293 do CPC/2015

AÇÃO ACESSÓRIA

- propositura no juízo competente para a ação principal: art. 61 do CPC/2015

AÇÃO ANULATÓRIA

- partilha: art. 657, par. ún., do CPC/2015

AÇÃO DE ALIMENTOS

- *vide* ALIMENTOS do CPC/2015

AÇÃO DECLARATÓRIA

- violação de direito; cabimento: art. 20 do CPC/2015

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- *vide* CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO do CPC/2015

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

- auto de demarcação; lavratura e homologação: arts. 586 e 587 do CPC/2015
- citação: arts. 576 e 577 do CPC/2015
- colocação de marcos: arts. 582 a 584 do CPC/2015
- elaboração de laudo: art. 580 do CPC/2015
- legitimidade: arts. 569, I, e 575 do CPC/2015
- pedido cumulado com divisão: art. 570 do CPC/2015
- peritos: art. 579 do CPC/2015
- petição inicial: art. 574 do CPC/2015
- planta: art. 583 do CPC/2015
- procedimento comum: art. 578 do CPC/2015
- sentença: art. 581 do CPC/2015
- sentença; efeito meramente devolutivo: art. 1.012, § 1º, I, do CPC/2015

AÇÃO DE DIVISÃO

- auto de divisão: art. 597 do CPC/2015
- benfeitorias; confinantes: art. 593 do CPC/2015
- citação: arts. 576 a 589 do CPC/2015
- condomínio; apresentação de títulos e quinhões: art. 591 do CPC/2015
- confinantes; restituição de terreno usurpado: art. 594 do CPC/2015
- demarcação dos quinhões: art. 596, par. ún., do CPC/2015
- fundamentação do laudo: art. 595 do CPC/2015
- oitiva das partes: art. 592 do CPC/2015
- partilha: art. 596 do CPC/2015
- pedido cumulado com demarcação: art. 570 do CPC/2015
- pedido impugnado: art. 592, § 2º, do CPC/2015
- pedido não impugnado: art. 592, § 1º, do CPC/2015

- perícia; dispensa: art. 573 do CPC/2015
- peritos; procedimentos: art. 595 do CPC/2015
- petição inicial: art. 588 do CPC/2015

AÇÃO DE EXIGIR CONTAS: arts. 550 a 553 do CPC/2015

- apresentação de contas pelo réu fora do prazo previsto: art. 550, § 6º, do CPC/2015
- apresentação de contas pelo réu no prazo previsto: art. 550, § 6º, do CPC/2015
- apresentação pelo réu: art. 551 do CPC/2015
- contas de inventariante, tutor, curador, depositário ou outro administrador: art. 553 do CPC/2015
- contas de inventariante, tutor, curador, depositário ou outro administrador; condenação a pagar saldo não cumprida no prazo; destituição do cargo: art. 553, par. ún., do CPC/2015
- contas do autor; apresentação: art. 551, § 2º, do CPC/2015
- impugnação: art. 550, § 3º, do CPC/2015
- impugnação pelo autor; prazo para o réu dar justificativa: art. 551, § 1º, do CPC/2015
- pedido não contestado: art. 550, § 4º, do CPC/2015
- petição inicial: art. 550, § 1º, do CPC/2015
- prestação de contas; prazo para manifestação do autor: art. 550, § 2º, do CPC/2015
- procedência do pedido: art. 550, § 5º, do CPC/2015
- requerimento: art. 550 do CPC/2015
- sentença; constituição de título executivo judicial: art. 552 do CPC/2015

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER

- sentença: art. 497 do CPC/2015

AÇÃO DE RECONHECIMENTO

- causa relativa ao mesmo ato jurídico; conexão: art. 55, § 2º, I, do CPC/2015

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

- *vide* REPARAÇÃO DE DANO do CPC/2015

AÇÃO MONITÓRIA

- ação rescisória: art. 701, § 3º, do CPC/2015
- adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer: art. 700, III, do CPC/2015
- citação: art. 700, § 7º, do CPC/2015
- competência: art. 700 do CPC/2015
- constituição de título executivo judicial: art. 701, § 2º, do CPC/2015
- embargos: art. 702 do CPC/2015
- entrega de bem móvel ou imóvel: art. 700, II, do CPC/2015
- entrega de coisa fungível ou infungível: art. 700, II, do CPC/2015
- evidência do direito do autor: art. 701 do CPC/2015
- Fazenda Pública: art. 700, § 6º, do CPC/2015
- Fazenda Pública como ré: art. 701, § 4º, do CPC/2015
- pagamento de quantia em dinheiro: art. 700, I, do CPC/2015
- petição inicial: art. 700, §§ 2º e 4º, do CPC/2015
- prova documental; dúvida sobre a idoneidade: art. 700, § 5º, do CPC/2015
- prova escrita: art. 700, § 1º, do CPC/2015
- réu; cumprimento do mandado no prazo; isenção de custas processuais: art. 701, § 1º, do CPC/2015
- valor da causa: art. 700, § 3º, do CPC/2015

AÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

- sentença: art. 498 do CPC/2015

AÇÃO PAULIANA

- embargos de terceiro: arts. 674 a 681 do CPC/2015
- fraude contra credores: art. 792 do CPC/2015

AÇÃO POSSESSÓRIA

- ampla publicidade: art. 554, § 3º, do CPC/2015
- citação pessoal: art. 554, § 2º, do CPC/2015
- conhecimento do pedido: art. 554 do CPC/2015
- contestação: art. 556 do CPC/2015
- demanda pendente; reconhecimento de domínio; impossibilidade: art. 557 do CPC/2015
- litisconsórcio passivo numeroso; citação pessoal e por edital: art. 554, § 1º, do CPC/2015
- medida para cumprir-se tutela provisória ou final: art. 555, par. ún., II, do CPC/2015
- medida para evitar nova turbação ou esbulho: art. 555, par. ún., I, do CPC/2015
- pedido cumulado com indenização dos frutos: art. 555, II, do CPC/2015
- pedido cumulado com perdas e danos: art. 555, I, do CPC/2015

AÇÃO POSSESSÓRIA IMOBILIÁRIA

- competência: art. 47, § 2º, do CPC/2015

AÇÃO RESCISÓRIA

- admissibilidade: art. 966 do CPC/2015
- concessão de tutela provisória: art. 969 do CPC/2015
- decadência: art. 975 do CPC/2015
- delegação de competência: art. 972 do CPC/2015
- indeferimento de petição inicial: art. 968, § 3º, do CPC/2015
- legitimidade: art. 967 do CPC/2015
- partilha; julgamento por sentença: art. 658 do CPC/2015
- petição inicial; requisitos: art. 968 do CPC/2015
- razões finais: art. 973 do CPC/2015
- relatório: art. 971 do CPC/2015

ACAREAÇÃO

- art. 461, II, do CPC/2015

ACIDENTE DE VEÍCULOS

- reparação de dano; competência: art. 53, V, do CPC/2015

AÇÕES DE FAMÍLIA

- abuso ou alienação parental: art. 699 do CPC/2015
- acordo não aceito; regras do procedimento comum: art. 697 do CPC/2015
- audiência de mediação e conciliação: art. 696 do CPC/2015
- citação: art. 695, §§ 1º a 4º, do CPC/2015
- citação do réu: art. 695 do CPC/2015
- citação do réu; comparecimento a audiência de mediação e conciliação: art. 695 do CPC/2015
- divórcio; processo contencioso: art. 693 do CPC/2015
- guarda: art. 693 do CPC/2015
- mediação extrajudicial ou atendimento multidisciplinar: art. 694, par. ún., do CPC/2015
- Ministério Público; intervenção; interesse de incapaz: art. 698 do CPC/2015
- solução consensual da controvérsia: art. 694 do CPC/2015